



《非強制性中央公積金制度》 諮詢總結報告

Regime de Previdência Central não obrigatório
Relatório final de consulta

諮詢期 Período de consulta : 2014/4/15 - 2014/6/13



社會保障基金
FUNDO
DE SEGURANÇA
SOCIAL

Índice

Prefácio	61
Capítulo I Apresentação breve das actividades de consulta	62
1.1. Calendário de actividades	63
1.2. Fotografias das actividades de consulta	64
Capítulo II Resumo e conclusão do resultado de consulta	66
2.1. Informação básica do relatório	67
2.2. Maneira de recolha de dados e situação de execução	67
2.2.1. Recolha de opiniões sociais	68
2.2.2. Inquérito por telefone	68
2.2.3. Pesquisa na Internet	68
2.3. Resultado e análise de recolha de opiniões sociais	69
2.3.1. Distribuição global sobre as opiniões sociais	69
2.3.2. Resumo	73
2.3.3. Análise de distribuição de preferência sobre as opiniões sociais	74
2.4. Resultado e análise sobre os inquéritos por telefone	90
2.4.1. Situação de conhecimento, atenção, participação e organização de informações sobre a consulta do regime de previdência central	90
2.4.2. Avaliação das propostas constantes no regime de previdência central	92
2.4.3. Avaliação geral sobre a presente consulta	94
2.4.4. Resumo	96
2.4.5. Dados dos inquiridos	97
2.5. Resultado e análise das opiniões pesquisadas na internet	98
2.5.1. Resultado e análise da recolha de opiniões nos meios de comunicação social tradicionais	98
2.5.2. Distribuição de preferências em relação aos temas atentos pelos meios de comunicação social tradicionais	100
2.5.3. Resumo (Meios de comunicação social tradicionais)	101
2.5.4. Resultado e análise da recolha de opiniões na internet	102
2.5.5. Distribuição de preferências das opiniões na internet	104
2.5.6. Resumo (opiniões na internet)	105
2.6. Avaliação da eficácia desta consulta e conclusão	106
2.6.1. Avaliação da eficácia	107
2.6.2. Conclusão	107
Capítulo III - Análise às opiniões principais e acompanhamento de trabalhos	108
3.1. Análise às opiniões principais e orientações de revisão	109
3.2. Acompanhamento de trabalhos	113
3.3. Conclusão	114

Prefácio

No intuito de promover a reforma do regime da segurança social, o Fundo de Segurança Social (FSS), esforça-se na constituição do regime da segurança social de dois níveis, constituindo, com base no regime da segurança social do primeiro nível, o regime de previdência central de segundo nível, de forma a proporcionar aos residentes uma melhor protecção de vida pós-aposentação. Deste modo, do dia 15 de Abril ao dia 13 de Junho de 2014, o FSS realizou uma consulta pública relativa ao “Regime de Previdência Central não Obrigatório” com a duração de 60 dias. Durante o período de consulta, o FSS organizou 4 sessões de consulta para os empregadores e para o público, bem como 3 sessões de recolha de opiniões a pedido do sector financeiro e das associações. Além disso, pretendeu recolher as opiniões da sociedade de forma diversificada, como por exemplo, exposição itinerária comunitária e participação em programas de actualidade de televisão e de rádio etc., a fim de recolher as opiniões de forma abrangente e constituir, em conjunto com as diversas camadas da sociedade, um melhor sistema de segurança social.

O FSS recolheu, mediante os vários canais, um total de 399 documentos, entre os quais, há 2.780 opiniões, e delegou uma entidade de consultoria para inquirir de forma telefónica, 1.007 residentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos, pretendendo, através disso, saber os seus comentários e expectativas. Os canais de recolha de opiniões adoptados nesta consulta foram:

1. Recolha de opiniões sociais: as opiniões dos cidadãos foram recolhidas através de sessões de consulta, correio electrónico, sítio específico, fax, opiniões por escrito, gravação telefónica, etc.
2. Inquérito por telefone: Por forma alienatória, sabe-se como são o conhecimento, a compreensão, as expectativas e os comentários dos residentes em relação ao regime de previdência central não obrigatório e quais são os canais pelos quais contactam o regime de previdência central não obrigatório e o grau de prestação de atenção.
3. Pesquisa na Internet: indica-se a recolha sistemática e análise das opiniões manifestadas nas plataformas da internet e das coberturas relevantes dos meios tradicionais.

Com vista a permitir aos cidadãos a adquirirem atempadamente a análise das opiniões e a conclusão desta consulta relativa ao “regime de previdência central não obrigatório”, o FSS procedeu à organização, estatística bem como à análise sobre as opiniões e sugestões recolhidas nesta consulta e elaborou o “relatório final da consulta do regime de previdência central não obrigatório”, procedendo à síntese das opiniões e sugestões recolhidas, de forma a levar a sociedade a saber e conhecer os pontos de vista e opiniões de todos os participantes das respectivas actividades de consulta.

O Relatório final divide-se em três partes, a primeira parte é a apresentação da situação geral das actividades desta consulta, a segunda parte é a síntese dos resultados de consulta, organização e análise classificativa relativa às opiniões, questões e sugestões recolhidas, a terceira parte são a análise às opiniões principais e o acompanhamento de trabalhos. Para apoiar e corresponder à protecção ambiental, o relatório final e o conteúdo das opiniões e sugestões manifestadas pela sociedade sobre o regime de previdência central não obrigatório já estão disponíveis na página electrónica do FSS (www.fss.gov.mo) para fins de consulta e download.

No final, o FSS queria aproveitar esta oportunidade para manifestar os agradecimentos pela atenção prestada e apoio dado pela sociedade aos trabalhos relativos ao regime de previdência central não obrigatório.

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Fundo de Segurança Social

Capítulo I

Apresentação breve das actividades de consulta

1.1. Calendário de actividades

Data	Local	Conteúdo de actividade	Convidados
Conferência de Imprensa			
15 de Abril de 2014	Gabinete de Comunicação Social, no Edif. China Plaza	Conferência de Imprensa	19 pessoas (Comunicação Social)
Sessões de consulta			
29 de Abril de 2014	Centro de Actividades Turísticas, 2.º andar	1.ª Sessão aos empregadores	83 pessoas
7 de Maio de 2014	Centro de Actividades Turísticas, 2.º andar	2.ª Sessão aos empregadores	73 pessoas
10 de Maio de 2014	Centro de Actividades Turísticas, 2.º andar	1.ª Sessão ao público	62 pessoas
17 de Maio de 2014	Centro de Actividades Turísticas, 2.º andar	2.ª Sessão ao público	79 pessoas
Sessões de recolha de opiniões			
24 de Abril de 2014	Auditório do Centro de Formação para os trabalhadores dos Serviços Públicos	Sessão de recolha de opiniões do sector financeiro	50 pessoas
29 de Maio de 2014	Edifício dos Serviços Complexos da Associação Geral das Mulheres de Macau, 3.º andar	Sessão de recolha de opiniões para a Associação Geral das Mulheres de Macau	55 pessoas
9 de Junho de 2014	Edifício da Associação Comercial de Macau, 5.º andar	Sessão de recolha de opiniões para a Associação Comercial de Macau	173 pessoas

Exposição itinerante	
Data	Local
De 25 a 30 de Abril de 2014	Jardim do Mercado de Iao Hon
De 2 a 8 de Maio de 2014	Espaço Lateral do Jardim Cidade das Flores, Taipa
De 9 a 15 de Maio de 2014	Largo de São Domingos
De 16 a 22 de Maio de 2014	Rotunda de Carlos da Maia

Programas de actualidade	
Data	Nome de programa
9 de Maio de 2014	"Macau New File"- Teledifusão de Macau (TDM)
20 de Maio de 2014	"Macau Forum"- Rádio Macau

1.2. Fotografias das actividades de consulta

Conferência de Imprensa



15 de Abril de 2014 - Conferência de Imprensa

Sessões de consulta



29 de Abril de 2014 - 1.ª Sessão aos empregadores



7 de Maio de 2014 - 2.ª Sessão aos empregadores



10 de Maio de 2014 - 1.ª Sessão ao público



17 de Maio de 2014 - 2.ª Sessão ao público

Sessões de recolha de opiniões



24 de Abril de 2014 - Sessão da recolha de opiniões do sector financeiro



29 de Maio de 2014 - Sessão de recolha de opiniões para a Associação Geral das Mulheres de Macau



9 de Junho de 2014 - Sessão de recolha de opiniões para a Associação Comercial de Macau



Exposição itinerante



Exposição itinerante - Rotunda de Carlos da Maia



Exposição itinerante - Largo de São Domingos

Capítulo II

Resumo e conclusão do resultado de consulta

2.1. Informação básica do relatório

Na presente consulta, a recolha geral das opiniões e sugestões da sociedade de Macau sobre o regime de previdência central não obrigatório foi feita através de três meios, isto é, recolha de opiniões sociais, inquérito por telefone e pesquisa na Internet, mediante a forma de análise sistemática, contribuindo para a constituição do fundamento científico, mais aproximado das opiniões dos cidadãos e persuasivo para a implementação das respectivas medidas.

2.2. Maneira de recolha de dados e situação de execução

Recolha de opiniões sociais (2014/4/15-6/17*)	<ul style="list-style-type: none">• Recolha das opiniões sociais nas sessões de consulta e por canais diversos.• Houve um total de 399 documentos recolhidos por canais diversos.
Inquérito por telefone (2014/06/05-06/14)	<ul style="list-style-type: none">• 1.007 Residentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos.• Taxa de resposta: 39,1%; Taxa de cooperação: 76,8%.• De acordo com o nível de confiança de 95%, o erro de amostragem global: $\pm 3,15\%$.
Pesquisa na Internet (2014/04/13-06/15)	<ul style="list-style-type: none">• Opiniões relevantes nos meios de comunicação social tradicionais, fórum de internet e médias sociais.• Há 165 coberturas de meios de comunicação social tradicionais, entre as quais, 39 na fórum de internet, 51 no <i>facebook</i>, 8 vídeos no <i>YouTube</i>, 27 na <i>Blog Sina</i>.

Obs.: O período desta consulta foi de 15 de Abril a 13 de Junho de 2014. A maioria esmagadora das opiniões sociais foi recolhida até ao dia 13 de Junho, existindo apenas uma opinião por escrito que veio a ser enviada para o FSS após o termo do período de consulta (no dia 17 de Junho), e também foi incluída na análise estatística.

2.2.1. Recolha de opiniões sociais

Dentro do período de consulta, foram recolhidos 399 documentos com as opiniões manifestadas pela sociedade¹, nos quais, as opiniões por escrito tiveram o maior peso, com uma percentagem de 75% (301 opiniões, 75,4%); de seguida, foram as opiniões manifestadas nas sessões de consulta e nas sessões de recolha de opiniões, com uma percentagem de 15% (63 opiniões, 15,8%); opiniões apresentadas através de correio electrónico, sítio específico, gravação telefónica e fax tiveram um peso menor, representando no total 8,8%.

2.2.2. Inquérito por telefone

Através de Entrevistas telefónicas assistidas por computador (*Computer-assisted telephone interviewing, CATI*), realizou-se, sob forma de amostragem aleatória, um inquérito por telefone aos residentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos.

O inquérito por telefone sobre a consulta relativa ao “regime de previdência central não obrigatório” foi realizado entre 5 de Junho e 14 de Junho de 2014 através de CATI, e finalmente foram inquiridos, com sucesso, 1.007 residentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos. A taxa de resposta deste inquérito é de 39,1% e a taxa de cooperação é de 76,8%. De acordo com o nível de confiança (confiabilidade)² de 95%, o erro de amostragem global é de $\pm 3,15\%$. Todos os resultados foram ponderados por sexo e idade.

2.2.3. Pesquisa na Internet

A pesquisa na internet abrangeu a organização e análise das coberturas de comunicação social e das opiniões populares nos fóruns da internet. Em primeiro lugar, para recolher, global e sistematicamente, os comentários relevantes na página eletrónica dos meios de comunicação social e fóruns de internet; utilizou-se, posteriormente, a análise de conteúdo, de forma a proceder à análise estatística codificada.

- Período de observação: Dia 13 de Abril ao Dia 15 de Junho de 2014
- Âmbito de observação: 26 meios de comunicação social tradicionais principais de Macau, 1.038 zonas de 8 fóruns de internet de Macau.
- Meios de comunicação social tradicionais: há 165 coberturas, entre as quais, 123 notícias e 42 comentários³
- Opiniões na internet: há 125 publicações, entre as quais, 39 no fórum de internet, 51 no facebook, 8 vídeos no YouTube, 27 no Blog Sina.

¹ Os métodos estatísticos para fontes de opiniões sociais: 1) para as opiniões por escrito, correio electrónico, sítios temáticos, gravação de telefone, opiniões por fax, a unidade estatística baseia-se nas opiniões (ou número de artigos); 2) para a sessão de consulta e sessão de recolha de opiniões, a unidade estatística baseia-se nas pessoas que deram opiniões na sessão.

² 95% de nível de confiança (confiabilidade) é o termo estatístico, indicando que em caso da realização repetida de estudo, haverá 95% de probabilidade para que os resultados gerais da amostra caiam sobre a área de $\pm 3,15\%$ do resultado da presente consulta.

³ Os comentários incluem todos os artigos de carácter comentário publicados em jornais, como por exemplo, os comentários editoriais, as colunas e os comentários de leitores, etc..

2.3. Resultado e análise de recolha de opiniões sociais

2.3.1. Distribuição global sobre as opiniões sociais

Dentro do período de consulta, foram recolhidas 399 opiniões sociais de fontes diferentes, das quais, as opiniões por escrito tiveram o maior peso (301 opiniões, 75,4%); Registram-se mais opiniões pessoais do que das associações, são respectivamente de 326 e 73, representando 81,7% e 18,3%. Os residentes ocupam uma maior percentagem da distribuição de participantes.

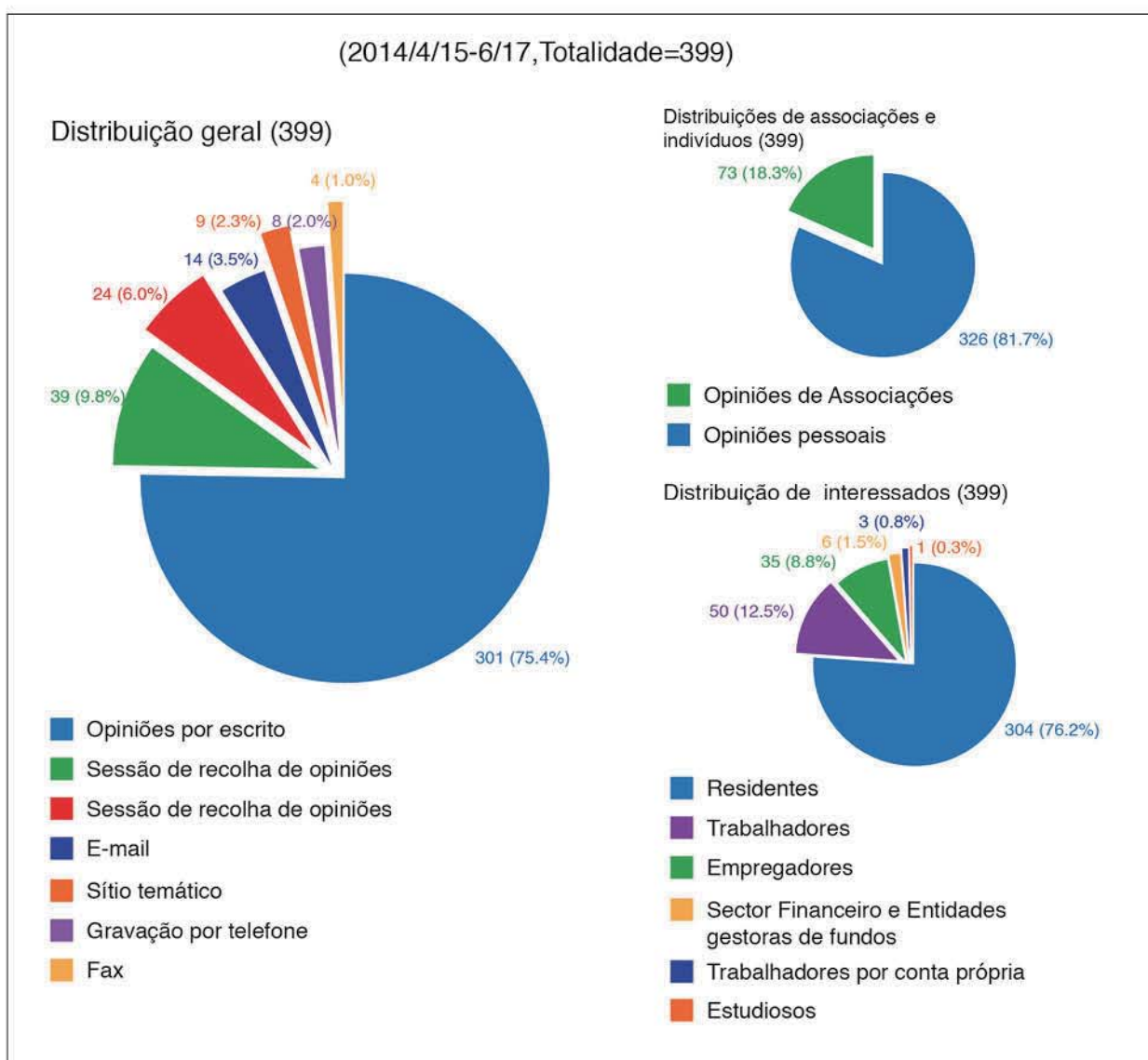


Gráfico 2.1 Distribuição de origem de opiniões sociais⁴

⁴ Nos gráficos e quadros abaixo, existe uma eventual diferença diminuta entre a soma dos itens e 100%, esta é uma situação estatística normal.

Mapa 2.1 Primeiros cinco temas mais discutidos

Opiniões gerais: Ordem de temas mais discutidos: (Número total de opiniões = 2.780)

Ordem	Temas principais	Subtemas	Opiniões
1	Forma de pagamento – Plano de contribuição conjunta (1.009)	Taxa de contribuições (pelo menos 5% pelos empregadores/trabalhadores)	327
		Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)	303
		Trabalhadores e empregadores – valor máximo (valor máximo mensal de 1.500 patacas)	301
2	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores (445)	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 1 (taxa de reversão dos direitos)	233
		Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 2 (dedução)	145
3	Levantamento das verbas (336)	Levantamento das verbas da conta individual – Proposta 2 (anuidade)	151
		Levantamento das verbas da conta individual – Proposta 1 (levantamento total ou parcial por cada ano)	150
4	Portabilidade dos direitos acumulados (283)	Número de contas de conservação – proposta 2 (número limitado)	175
		Número de contas de conservação – proposta 1 (número ilimitado)	99
5	Forma de pagamento de contribuições – Plano de contribuições individuais (277)	Pagamento de contribuições de valor fixo (valor mínimo de 500 patacas por mês)	274

Opiniões das associações: Ordem de temas mais discutidos: (Número total de opiniões = 457)

Ordem	Temas principais	Subtemas	Opiniões
1	Forma de pagamento – Plano de contribuição conjunta (113)	Taxa de contribuições (pelo menos 5% pelos empregadores/trabalhadores)	34
		Trabalhadores e empregadores – valor máximo (valor máximo mensal de 1.500 patacas)	22
		Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)	22
		Empregadores e trabalhadores_Taxa de contribuições	14
2	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores (56)	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 2 (dedução)	35
		Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 1 (taxa de reversão dos direitos)	14
3	Fundo do regime de previdência central não obrigatório (38)	Proceder à revisão depois de 3 anos no sentido de decidir sobre a implementação do regime de previdência central obrigatório	17
4	Políticas de benefícios (27)	Benefícios fiscais não são atraentes	9
		Benefícios fiscais para empregadores (3 vezes) nos primeiros 3 anos	8
5	Outros (74)	O regime de previdência central deve ser obrigatório	26
		Os trabalhadores eventuais / trabalhadores a tempo parcial não são considerados nas medidas do texto da consulta	16
		Não há calendário legislativo concreto	14
		É difícil as pequenas e médias empresas aderirem ao regime	10

Opiniões pessoais: Ordem de temas mais discutidos: (Número total de opiniões = 2.323)

Ordem	Temas principais	Subtemas	Opiniões
1	Forma de pagamento – Plano de contribuição conjunta (896)	Taxa de contribuições (pelo menos 5% pelos empregadores/trabalhadores)	293
		Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)	281
		Trabalhadores e empregadores – valor máximo de contribuições (valor máximo mensal de 1.500 patacas)	279
2	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores (389)	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 1 (taxa de reversão dos direitos)	219
		Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 2 (dedução)	110
3	Levantamento das verbas (318)	Levantamento das verbas da conta individual – Proposta 2 (anuidade)	146
		Levantamento das verbas da conta individual – Proposta 1 (levantamento total ou parcial por cada ano)	145
4	Forma de pagamento de contribuições – Plano de contribuições individuais (271)	Pagamento de contribuições de valor fixo (valor mínimo de 500 patacas por mês)	271
5	Portabilidade dos direitos acumulados (267)	Número de contas de conservação – proposta 2 (número limitado)	169
		Número de contas de conservação – proposta 1 (número ilimitado)	95

O mapa 2.1 ilustra que os temas que mereceram mais atenção são diferentes entre as associações e indivíduos. Sobre as opiniões gerais, os seguintes temas principais obtêm mais atenção: “Forma de pagamento de contribuições – Plano de contribuição conjunta”, “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores”, “Levantamento das verbas”, “Portabilidade dos direitos acumulados” e “Forma de pagamento de contribuições – Plano de contribuições individuais”. Os subtemas que merecem mais discussão e atenção são: “Taxas de contribuições”, “Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)”, “trabalhadores e empregadores – valor máximo de contribuições”, “Pagamento de contribuições de valor fixo” e as duas propostas apresentadas nos seguintes temas “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores”, “Portabilidade dos direitos acumulados”, “Levantamento das verbas”.

As associações prestaram mais atenção aos seguintes temas principais: “Forma de pagamento de contribuições – Plano de contribuição conjunta”, “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores”, “Fundo do regime de previdência central não obrigatório”, “Políticas de benefícios”. Entre os subtemas, os seguintes são os mais discutidos: “Taxa de contribuições”, “Trabalhadores e empregadores – valor máximo de contribuições”, “Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)”, “Empregadores e trabalhadores – taxa de contribuições”, “Proceder à revisão depois de 3 anos no sentido de decidir sobre a implementação do regime de previdência central obrigatório”, “Benefícios fiscais não são atraentes”, “os empregadores podem gozar de benefícios fiscais de três vezes nos primeiros 3 anos”, “O regime de previdência central deve ser obrigatório”, “os trabalhadores eventuais / trabalhadores a tempo parcial não são considerados nas medidas do texto da consulta”, “Não há calendário legislativo concreto”, “É difícil as pequenas e médias empresas aderirem ao regime” bem como as duas propostas apresentadas na “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores”. Ao contrário, a distribuição de opiniões pessoais são idênticas às opiniões gerais.

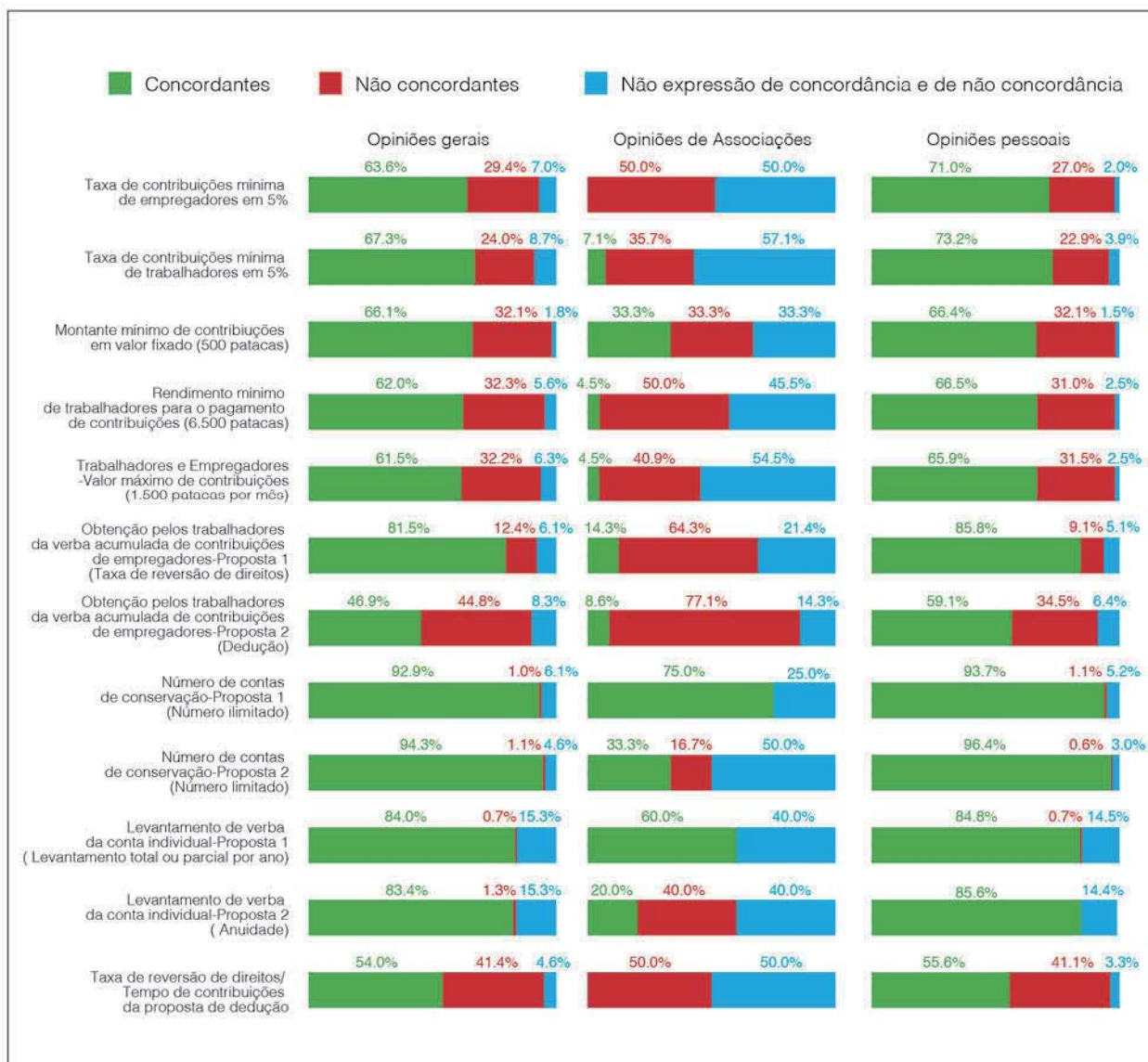


Gráfico 2.2 Opiniões sociais: Distribuição de preferências em relação aos temas

Como se demonstra no gráfico 2.2, sobre os temas polémicos, nas principais opiniões mostram-se uma percentagem de concordância da “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores – Proposta 1 – Taxa de reversão de direitos” (81,5%) maior do que a da “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores – Proposta 2 – Dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento” (46,9%). Além disso, os dados ilustram que as duas propostas apresentadas em cada tema “Número de contas de conservação” e “Formas de levantamento das verbas” têm um grau idêntico de concordância em relação às principais opiniões sociais.

2.3.2. Resumo

Resumindo e concluindo, o número das opiniões sociais abrange mais as opiniões pessoais, as mesmas enquadram-se principalmente no tema “Forma de pagamento – Plano de contribuição conjunta” e nos três temas em que estão disponíveis as opções das propostas. Há opiniões das associações que são mais ligadas aos temas “O regime de previdência central deve ser obrigatório” e “Não há calendário legislativo concreto”, etc.

No geral, em relação às opiniões sociais sobre o conteúdo concreto da proposta do regime de previdência central, apresenta-se em princípio uma atitude de concordância. O grau de concordância de opiniões pessoais é mais alto do que o das associações, implica que os residentes apoiam geralmente a constituição do regime.

2.3.3. Análise de distribuição de preferência sobre as opiniões sociais

Os temas que merecem mais atenção durante o período de consulta, são nomeadamente o plano de contribuição conjunta que faz parte das formas de pagamento de contribuições, os três temas que incluem a opção de propostas, bem como o plano de contribuições individuais. Em seguida, apresenta-se a análise de distribuição de preferência sobre as opiniões recolhidas durante o período de consulta:

2.3.3.1. Distribuição de preferência relativa a “Taxa de contribuição de empregadores e trabalhadores de pelo menos 5%” constante no Plano de contribuição conjunta

No seguinte gráfico mostram-se as 327 opiniões e 312 opiniões relativas a “Taxa de contribuição de empregador de pelo menos 5%” e “Taxa de contribuição de trabalhador de pelo menos 5%”, entre as quais, as opiniões das associações são de 34 e 28, enquanto as opiniões pessoais são de 293 e 284.

Na distribuição de preferência, sobre as opiniões gerais da “Taxa de contribuição de empregador e trabalhador de pelo menos 5%”, apresentam uma grande percentagem na concordância, são respectivamente de 63,6% e 67,3%; de seguida, são as opiniões de não concordância respectivamente de 29,4% e 24,0%; a menor percentagem situa-se nas opiniões de não expressão de concordância ou de não concordância de 7,0% e 8,7%.

Opiniões das associações: Relativamente à “Taxa de contribuição de empregador de pelo menos 5%”, a percentagem das opiniões de não concordância (50,0%) e a percentagem das opiniões de não expressão de concordância ou de não concordância (50,0%) são idênticas. Enquanto a “Taxa de contribuição de trabalhador de pelo menos 5%”, apresenta-se uma maior percentagem nas opiniões de não expressão de concordância ou de não concordância (57,1%); de seguida, são as opiniões de não concordância (35,7%), a menor percentagem situa-se nas opiniões de não concordância (7,1%).

Opiniões pessoais: Sobre a “Taxa de contribuição de empregador e trabalhador de pelo menos 5%”, mostra-se uma grande percentagem nas opiniões de concordância, são respectivamente de 71,0% e 73,2%; de seguida, aparecem as opiniões de não concordância de 27,0% e 22,9%, regista-se uma mínima percentagem nas opiniões de não expressão de concordância ou não concordância são respectivamente de 2,0% e 3,9%.

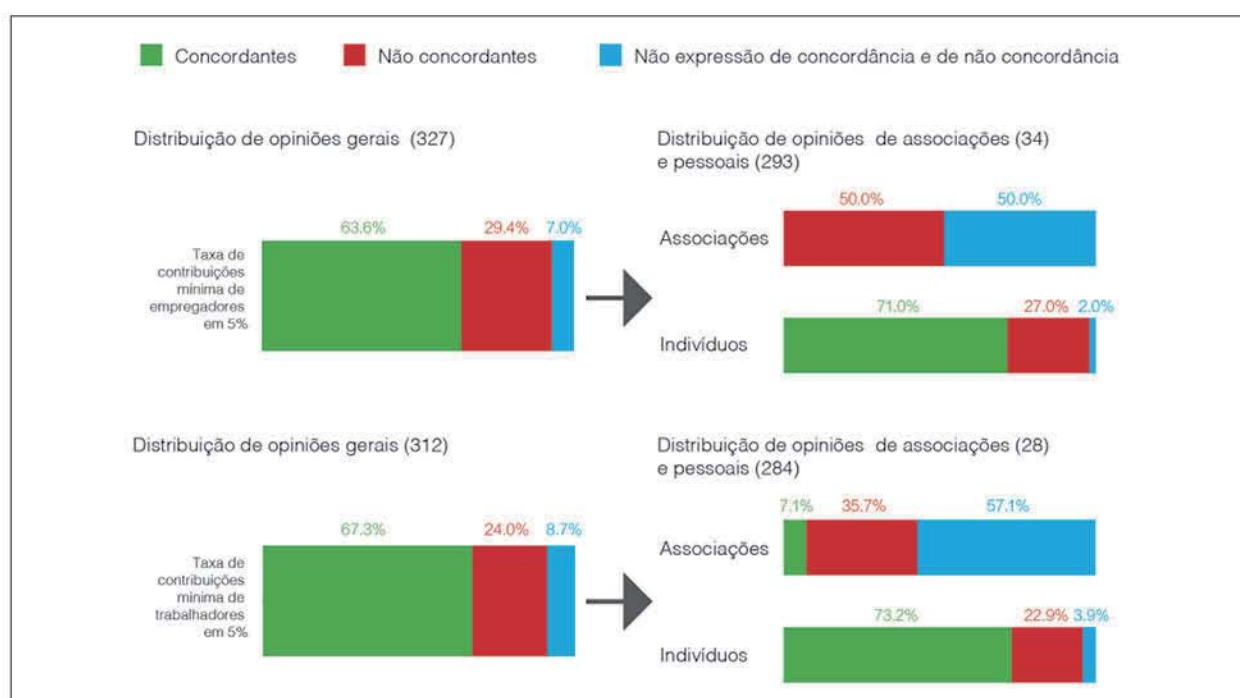


Gráfico 2.3 Distribuição de preferência em relação a “Taxa de contribuições pelo menos 5% pagas pelos empregadores para seus trabalhadores/ pelos trabalhadores para si próprio”

2.3.3.1.1. Opiniões de concordância:

Associações	1. Consideram que “a fim de evitar o aumento dos custos administrativos e os custos de gestão, pode usar-se uma forma relativamente simples 2:1, ou seja, a taxa de contribuições dos trabalhadores é 5% de salário, e a taxa de contribuições dos empregadores é 10% do salário de trabalhadores.”
Indivíduos	1. A maior parte dos indivíduos consideram que é adequada a taxa de contribuição de empregador de pelo menos 5%, sugerem simultaneamente os empregadores das empresas grandes a aumentar a taxa mínima de contribuição para 6% do salário básico, até aproximarse ao nível de inflação. 2. “Para um trabalhador com maior tempo de serviço, o empregador pode aumentar a percentagem de contribuição do salário básico de trabalhador, é uma medida mais flexível, visto que as empresas podem ter uma competição saudável para atrair trabalhadores, podendo os trabalhadores obter as melhores regalias, contudo, o mais importante é que a taxa de contribuição do empregador não pode ser inferior a 5%.”

2.3.3.1.2. Opiniões de não concordância:

Associações	1. Sugerem que “Concluindo as experiências obtidas de execução do regime de previdência de Hong Kong, a ideia geral é que 5% de contribuição mensal não é suficiente para a vida pós-aposentação, noutros estudos refere-se ainda que 5% das contribuições só podem suportar 8 anos após a aposentação. Portanto, sugerem aumentar a taxa mensal de contribuição de empregadores e trabalhadores, como por exemplo, aumenta-se para 8% ou até 10%. 2. Sugerem que “deve alargar-se a liberdade do valor de contribuição, por exemplo reduzir o valor de contribuição, é mais adequado para o encargo das pequenas empresas, sendo também um benefício para atrair a participação dos empregadores e trabalhadores.”
Indivíduos	1. Sugerem que os empregadores devem pagar 10% de contribuição para os seus trabalhadores. 2. Há opiniões que indicam que 5% de contribuição irá constituir uma grande pressão para as micro e as pequenas e médias empresas, o Governo deve pagar total ou parcialmente as contribuições. 3. Há opiniões que indicam que 10% de contribuição não pode garantir a vida pós-aposentação, sugerem aprender de Singapura, o total de taxa de contribuição de empregadores e de trabalhadores é de 36%.

2.3.3.1.3. Outras opiniões:

Associações	1. Consideram que sobre a taxa de contribuição pode aplicar-se o mecanismo de “possibilidade de aumentar e reduzir”. “A taxa pode ser ajustada quando houver progresso ou crescimento nas pequenas e médias empresas ou em todo o ambiente de negócios, bem como em toda a estrutura económica.” 2. Consideram que deve aplicar-se uma forma gradual, a taxa pode ser fixada a um nível baixo no início, aumentando gradualmente, assim, será mais fácil de aceitar. 3. Consideram que é necessário estabelecer um mecanismo de revisão no intuito de ajustar em tempo apropriado a forma de cálculo da taxa de contribuição. 4. Consideram que o valor mínimo de contribuições para empregadores deve ser fixado em 500 patacas.
Indivíduos	1. Em relação às contribuições, sugerem que “Calcula-se a taxa de contribuição conforme a remuneração de base prevista na Lei de Relações de Trabalho, ou seja, o valor total de salário básico acrescido dos subsídios fixos; caso contrário, no futuro os empregadores dividem o salário, o que pode resultar num salário baixo mas prémio alto, se for assim, os trabalhadores só podem obter um valor baixo em relação às contribuições.” 2. Consideram que os empregadores devem pagar a taxa de contribuição com base na antiguidade dos trabalhadores.

2.3.3.2. Distribuição de preferência relativa a “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores – Proposta 1 (Taxa de reversão de direitos)”

No seguinte gráfico mostram-se as 233 opiniões relativas a “Proposta 1: Criação de taxa de reversão de direitos”, entre as quais, as opiniões das associações são 14, enquanto as opiniões pessoais são 219, e 190 opiniões nas opiniões gerais que concordam com a proposta 1. Na distribuição de preferência, regista-se uma maior percentagem na concordância das opiniões gerais e pessoais, cerca de 81,5% e 85,8%; de seguida, são as opiniões de não concordância respectivamente de 12,4%, 9,1%; a menor percentagem situa-se nas opiniões de não expressão de concordância ou de não concordância de 6,0% e 5,0%. Relativamente às opiniões das associações, verifica-se uma maior percentagem nas opiniões de não concordância (64,3%), de seguida, são as opiniões de não expressão de concordância ou não concordância (21,4%), sendo registada 14,3% nas opiniões de concordância.

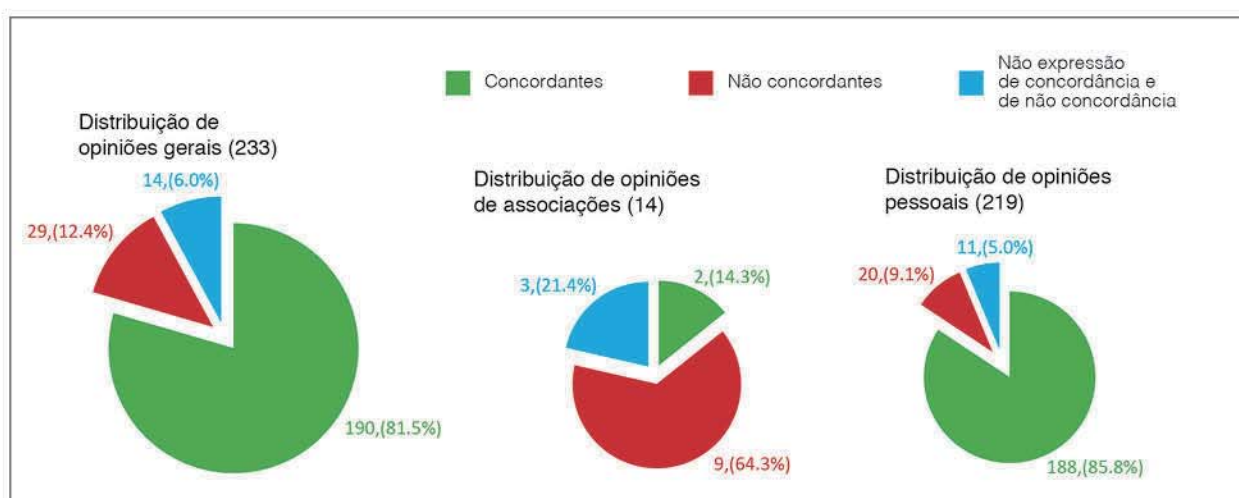


Gráfico 2.4 Distribuição de preferência relativa a “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores – Proposta 1 (Taxa de reversão de direitos)”

2.3.3.2.1. Opiniões de concordância:

A maioria das opiniões concordam que “na Proposta 1 - Criação de taxa de reversão de direitos, os trabalhadores podem, de acordo com o tempo de contribuições, obter total ou parcialmente as verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores conforme as taxas”.

Associações	1. Expressam que “com base na Proposta 1 - taxa de reversão dos direitos, deve ser inserida ao mecanismo de definição de tempo de contribuições constante na Proposta 2.”
Indivíduos	1. Consideram que a criação de taxa de reversão de direitos tem um efeito de incentivo para os trabalhadores fiéis, sendo uma medida mais fácil de compreender pelos residentes. “Se aplicar a dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento, pode provocar mais conflitos laborais.”

2.3.3.2.2. Opiniões de não concordância:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indicam que “no texto da consulta, a ‘dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento’ e a ‘taxa de reversão dos direitos’ são duas propostas que podem prejudicar a protecção de vida pós-aposentação dos residentes, não sendo justo para os trabalhadores, reduzindo assim a protecção de vida de aposentação dos trabalhadores”. 2. “As duas propostas, a ‘dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento’ e a ‘taxa de reversão dos direitos’ constantes no ‘texto de consulta’, permitem aos residentes escolher uma das duas propostas. Consideram que estas duas propostas não têm uma teoria muito clara, seguem num caminho errado, estando completamente desviadas do papel de regime de previdência central que visa proteger a vida pós-aposentação dos residentes de Macau. As respectivas propostas podem só diminuir a protecção de vida, perdendo assim o efeito de protecção de vida pós-aposentação.” 3. Há outras opiniões que consideram que “na proposta 1, para obter a totalidade de contribuições pagas pelos empregadores, os trabalhadores precisam de trabalhar para o mesmo empregador por mais de 10 anos. A intenção inicial desta proposta é destinada para os empregadores poderem reter os seus trabalhadores profissionais, mas na realidade, são tirados os benefícios de aposentação dos trabalhadores e limita-se a liberdade dos trabalhadores a escolher emprego”.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que quando terminado o serviço os trabalhadores podem levantar todas as contribuições pagas por eles e pelos empregadores. 2. Há algumas opiniões que são contra a criação de taxa de reversão de direitos sobre as contribuições pagas pelos empregadores. 3. Há algumas opiniões que indicam que “a medida da proposta 1, taxa de reversão dos direitos, irá reduzir o efeito de contribuições dos empregadores ou até não produzir nenhuns efeitos de protecção, como por exemplo, nos primeiros 3 anos, os trabalhadores não podem obter quaisquer contribuições dos empregadores, é muito injusto para os trabalhadores de construção civil que normalmente têm uma relação laboral de curta duração, portanto a taxa de reversão dos direitos não devem ser calculada com base na percentagem”. 4. “Não deve estabelecer-se a taxa de reversão dos direitos sobre as contribuições pagas pelos empregadores, nem devem servir para a dedução das contribuições como indemnização de despedimento, devendo servir apenas como contribuições”. 5. Consideram que “os empregadores pagam as contribuições para a aposentação dos trabalhadores, e estas contribuições são consideradas como custos de operação, podendo obter os benefícios fiscais. Porquê então precisa de estabelecer-se a taxa de reversão dos direitos?”.

2.3.3.2.3. Outras opiniões:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que “no regime de previdência central, a taxa de reversão dos direitos é calculada com base no tempo de contribuições pagas pelos trabalhadores. Esta definição para alguns trabalhadores mais experientes e mais velhos e que nunca participaram nos fundos privados de pensões, vão perder o interesse de participar no regime de previdência central, visto que eles têm dúvidas sobre um curto tempo de contribuições do regime de previdência central se podem criar condições para melhorar a vida de aposentação”, portanto, sugerem que com a concordância dos empregadores e trabalhadores, é considerada a antiguidade de serviço quando calcular a taxa de reversão dos direitos, no sentido de incentivar os trabalhadores mais experientes e mais velhos a participar no regime de previdência central.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Expressam que têm reservas sobre o estabelecimento da taxa de reversão dos direitos, “visto que os trabalhadores só depois de terem trabalhado pelo menos 3 anos é que podem obter 30% de reversão dos direitos da parte dos empregadores. 3 anos é muito tempo, existindo uma diferença muito grande entre as percentagens de 0% e 30%”, sugerem que “quando trabalharem um ano completo, a taxa de reversão dos direitos pode ser calculada com o início de 10%, acrescentando 2.5% de três em três meses de trabalho, aumentando gradualmente, até 100% quando completar 10 anos de trabalho. Pode diminuir-se a diferença entre a percentagem de 0% e 30%, protegendo assim os empregadores e trabalhadores”. 2. Indicam que “na articulação entre os planos privados de pensões e o regime de previdência central, sugerem adoptar uma proposta mais favorável para os trabalhadores relativamente ao valor máximo e mínimo mensal de contribuições e a taxa de reversão dos direitos”. Levantam dúvidas “sobre a obtenção pelos trabalhadores da parte das contribuições pagas pelos empregadores, entre as propostas 1 e 2 é escolhida pelo empregador ou trabalhador?”

2.3.3.3. Distribuição de preferência sobre “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores – Proposta 2 (Dedução)”

No seguinte gráfico mostram-se as 145 opiniões relativas a “Proposta 2: Dedução das contribuições pagas por empregadores como indenização de despedimento, sem Criação de taxa de reversão de direitos”, entre as quais, as opiniões das associações são 35, enquanto as opiniões pessoais são 110, havendo 68 opiniões que concordam com a proposta de dedução. Na distribuição de preferência, **registra-se uma maior percentagem na concordância das opiniões gerais e pessoais, cerca de 46,9% e 44,8%**; a menor percentagem situa-se nas opiniões de não expressão de concordância ou de não concordância de 8,3%. Relativamente às opiniões das associações, verifica-se uma maior percentagem nas opiniões de não concordância (77,1%), de seguida, são as opiniões de não expressão de concordância ou não concordância (14,3%), sendo registada 8,6% nas opiniões de concordância. Acerca das opiniões pessoais, registam-se as opiniões de concordância (59,1%) são maiores do que as de não concordância (34,5%), as opiniões de não expressão de concordância ou de não concordância são de 6,4%.

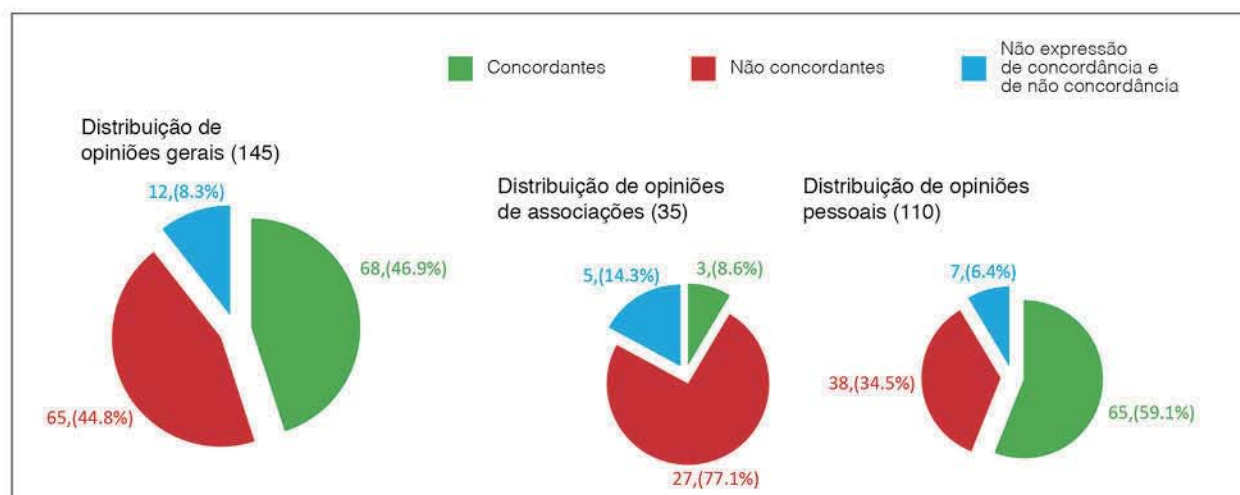


Gráfico 2.5 Distribuição de preferência sobre “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores – Proposta 2 (Dedução)”

2.3.3.3.1. Opiniões de concordância:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> Sugerem que “em qualquer situação de cessação de relação laboral, os trabalhadores podem obter a totalidade das contribuições pagas pelos empregadores. Em caso de desvinculação de serviço sem justa causa pelos empregadores, as contribuições da parte empregadora podem servir como indemnização, ou quando os trabalhadores terminarem voluntariamente o serviço, podem obter uma percentagem das contribuições pagas pelos empregadores com base em tempo de serviço. Caso os trabalhadores sejam despedidos com justa causa, não podendo assim obter qualquer contribuições pagas pelos empregadores.” Há opiniões no sentido de que as verbas acumuladas da parte de contribuições dos empregadores podem ser deduzidas completamente para a indemnização, de modo a incentivar os empregadores a participar no Regime de Previdência Central não Obrigatório; pode ser aumentada a taxa de dedução conforme o tempo de contribuições dos empregadores; sugerem que a percentagem de dedução deve ser conforme com a percentagem de tempo de contribuições. (é contrário ao da proposta constante no texto de consulta.)
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> Expressam que sobre a “Proposta 2: Dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento, sem criação de taxa de reversão de direitos, a parte das contribuições pagas pelos empregadores para serem deduzidas vão diminuindo 5% em cada ano, até que o tempo de contribuições tenha completado 20 anos.” Há opiniões que indicam que caso a autoridade não adopte a “Proposta 2: Dedução/compensação”, os empregadores não vão querer participar no regime.

2.3.3.3.2. Opiniões de não concordância:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que é muito irrazoável a “dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento”, “visto que a natureza do regime de previdência central visa proteger a vida pós-aposentação dos trabalhadores, as contribuições pagas não podem servir como indemnização”. 2. Há associações que são contra a “dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento”, “o objectivo fundamental de estabelecimento do regime de previdência central é oferecer uma protecção aos trabalhadores remunerados na vida pós-aposentação. O pagamento de contribuições feito pelos empregadores e trabalhadores representa que os empregadores concordam que as contribuições servem para a vida de aposentação dos trabalhadores. Deste modo, não deve haver a “dedução” que é como violar a intenção original de estabelecimento do regime. 3. Indicam que “nos termos dos artigos 70.º e 71.º da Lei das relações de trabalho, desde que os empregadores resolvam o contrato sem justa causa ou os trabalhadores resolvam o contrato por motivo de prática ofensiva pelos empregadores, os trabalhadores podem obter a indemnização de despedimento. Em caso de os trabalhadores serem despedidos por motivo de má conduta ou mudarem de emprego, não podem obter indemnização de despedimento (ou seja, os trabalhadores só podem ter direito à indemnização de despedimento quando os empregadores praticarem violação ou má conduta). Portanto, se os empregadores puderem deduzir as contribuições como indemnização de despedimento, tal não só viola a finalidade de melhorar a protecção pós-aposentação dos residente de Macau, mas também diminui a protecção de aposentação dos trabalhadores uma vez que quando os empregadores resolverem o contrato ou praticarem má-conduta e podem continuar aplicar a dedução de contribuições como indemnização, isto é totalmente uma violação à lógica e à justiça.”.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que a “dedução de contribuições como indemnização de despedimento” viola a “Lei das relações laborais”. 2. Há opiniões que indicam que “a maneira ideal para os trabalhadores é incluir todas as contribuições da parte empregadora nos trabalhadores, não podendo servir como indemnização.” 3. Consideram que não é aconselhável a “dedução de contribuições como indemnização de despedimento”, “Como por exemplo, um trabalhador que está quase aposentado, o saldo que realmente obtém depois da dedução das contribuições como indemnização não vai ser igual ao valor que pensava obter, por isso, os residentes vão confundir-se com esses valores como acontece actualmente em Hong Kong”. 4. Consideram que “as contribuições são destinadas para a protecção de vida de aposentação, por que razão é aplicada como indemnização de despedimento pelos empregadores, ou seja, é irrazoável o dinheiro dos trabalhadores servir para compensar a indemnização dos trabalhadores”.

2.3.3.3.3. Outras opiniões:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Há associações que indicam que a “Proposta 2 (Estabelecimento de dedução das contribuições como indemnização de despedimento), quando os trabalhadores completarem 20 anos de contribuições, ou seja, terem direito à totalidade das verbas acumuladas da parte das contribuições pagas pelos empregadores, os trabalhadores podem ter direito total para escolher os fundos abertos de pensões, esta medida vai tornar a administração mais complicada.”.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que estas duas propostas precisam de aperfeiçoamento. 2. Levantam a pergunta “sobre a indemnização de despedimento, se é justo para os empregadores em caso de se aplicar a forma de novo regime para os novos trabalhadores, antigo regime para os antigos trabalhadores.”. 3. Há também outras opiniões que referem a esperança de escolha livre sobre as duas propostas. 4. Há opiniões que indicam que o texto da consulta não refere quem vai escolher a proposta, é o empregador ou trabalhador.

2.3.3.4. Comparação entre os níveis de reconhecimentos

Mapa 2.2 Comparação entre as opiniões concordantes com a proposta 1 (direitos acumulados) e as opiniões concordantes com a proposta 2 (dedução)

Concordar com a proposta 1	Concordar com a proposta 2	Totalidade
190	68	258
73.6%	26.4%	100%

No mapa 2.2, entre as 399 opiniões sociais, houve 258 opiniões relativas à proposta 1 (direitos acumulados) ou à proposta 2 (dedução), o nível de reconhecimento com a proposta de direitos acumulados (73,6%) são maior do que a proposta 2 (26,4%).

2.3.3.5. Distribuição de preferências em relação a “Número de contas de conservação - Proposta 1 (Número ilimitado)”

Segundo o gráfico seguinte, houve um total de 99 opiniões relativas a “Proposta 1: número ilimitado de contas de conservação”, entre as quais, 4 opiniões de associações e 95 opiniões pessoais, houve um total de 92 opiniões concordantes nas opiniões gerais. No que diz respeito à distribuição de preferências, nas opiniões gerais, nas opiniões de associações e nas opiniões pessoais, predominam as opiniões concordantes (respectivamente 92,9%, 75,0%, 93,7%); a seguir, são as opiniões de não expressão de concordância e de não concordância (6,1%, 25,0%, 5,3%) e uma parte pequena das opiniões não concordantes (1,0%, 1,1%, 1,1%).

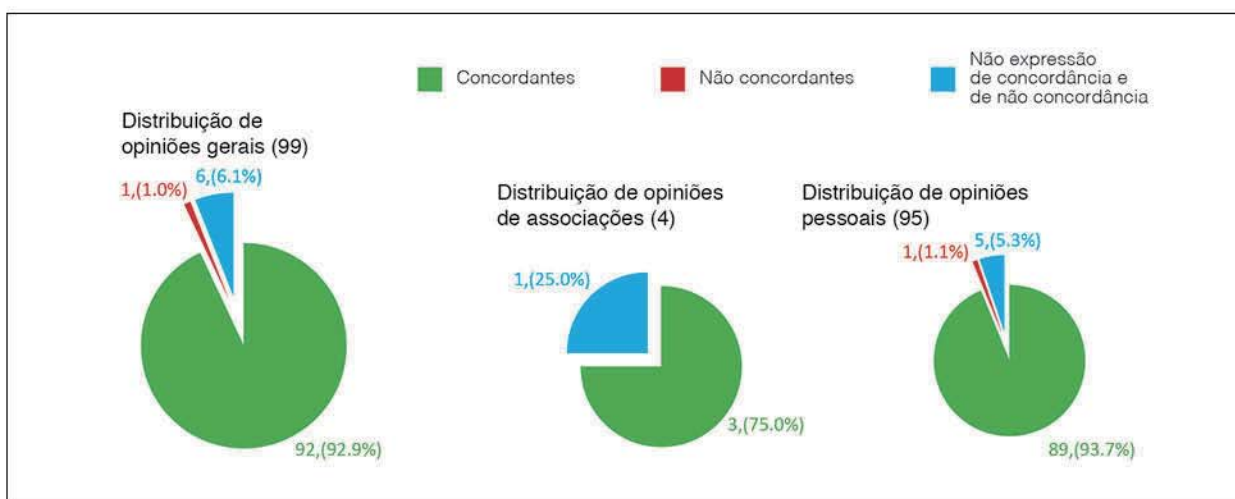


Gráfico 2.6 Distribuição de preferências em relação a “Número de contas de conservação - Proposta 1 (Número ilimitado)”

2.3.3.5.1. Opiniões de concordância:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que “depois de estabelecida a restrição de número de contas de conservação, é quase impossível de evitar uma liquidação obrigatória. Enquanto o FSS e as entidades gestoras de fundos executam a restrição, a operação vai ficar muito complicada”, portanto, sugerem que “o FSS deve operar nos termos de ensino e informações, não limitando o número de contas de conservação.”. 2. Há opiniões que consideram que a “proposta 1 é mais prática para a protecção dos beneficiários.”.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Há mais opiniões que concordam com a “proposta 1: sem restrição no número de contas de conservação.”.

2.3.3.5.2. Opiniões de não concordância:

Associações	Não há opiniões de não concordância.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sugere-se que “não cria a conta de conservação e procede, de imediato, à liquidada.”

2.3.3.5.3. Outras opiniões:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indicam que caso um trabalhador preste serviço ao mesmo tempo para 5 empregadores, “estas 5 empresas efectuem simultaneamente a reservação, as contas vão transformar-se em contas individuais, neste caso, se trabalhar em diferentes empresas, surgirá o mesmo problema, ou seja, aparecem mais de 3 contas.”.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Expressam que não compreendem a definição de conta de conservação. 2. Há opiniões que indicam que “em caso de cancelar o regime de taxa de reversão dos direitos, não é necessário criar ao mesmo tempo a conta de contribuições e a conta de conservação.”. 3. O mais importante não é a restrição de contas de conservação, mas sim a transferência de contas.

2.3.3.6. Distribuição de preferências em relação a “Número de contas de conservação - Proposta 2 (Número limitado)”

Segundo o gráfico 2.7, houve um total de 175 opiniões relativas à “Proposta 2: restrição no número de contas de conservação que não poderá ser superior a três contas”, entre os quais, 6 opiniões de associações e 169 opiniões pessoais, havendo 165 opiniões concordantes com a necessidade de limitação ao número de conta. No que diz respeito à distribuição de preferências, **tanto nas opiniões gerais como nas opiniões pessoais, predominam as opiniões concordantes (respectivamente 94,3%, 96,4%)**; a seguir, são as opiniões de não expressão de concordância e de não concordância (4,6%, 3,0%) e uma parte pequena das opiniões não concordantes (1,1%, 0,6%). Quanto às opiniões de associações, predominam as de não expressão de concordância e de não concordância (50,0%); a seguir, as opiniões concordantes (33,3%) e as opiniões não concordantes (16,7%).

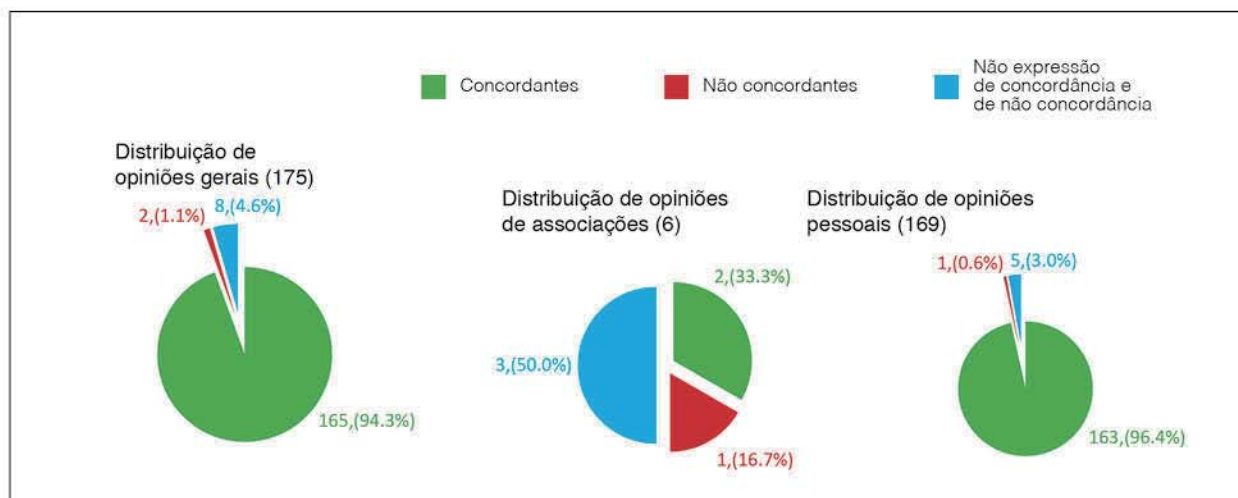


Gráfico 2.7 Distribuição de preferências em relação a “Número de contas de conservação – Proposta 2 (Número limitado)”

2.3.3.6.1. Opiniões de concordância:

Associações	1. Indicam que “o número das contas de conservação vai aumentar com a mudança de emprego de trabalhadores. Tendo como referência a situação actual de Hong Kong de os saldos de fundo nas contas de conservação não serem muitos altos, os custos administrativos vão aumentar devido a que as suas contas se mantêm em funcionamento e, por conseqüente, as empresas gestoras adoptam uma série de trabalhos de gestão de administração”. Assim, consideram que a restrição no número de contas de conservação é mais viável.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> Há mais opiniões concordantes com a “Proposta 2: restrição no número de contas de conservação que não poderá ser superior a três contas”. Algumas opiniões a apontar que “deve integrar as contas para ter uma conta única como se passa no regime da segurança social.” Há outras opiniões a considerar que “não deve ser superior a 2 contas por causa da cobrança da taxa de administração”. Há opiniões a indicar que as contas de contribuintes podem ser reduzidas a 2 contas, fazendo a inclusão da conta da gestão do governo na conta de contribuições, isto é, a conta de contribuições pode dividir-se em subconta de empregadores, subconta de trabalhadores e subconta de governo. Os contribuintes têm o poder de investimento e de administração sobre as contribuições de trabalhadores e de governo. Algumas opiniões a apontar que apenas é preciso conservar uma conta para evitar a confusão delas. Há outras opiniões a considerar que “as duas propostas são viáveis”, referindo se “poderá caber aos trabalhadores a opção”.

2.3.3.6.2. Opiniões de não concordância:

Associações	1. Indicam que “quando houver restrição no número de contas de conservação, não é possível evitar completamente a liquidação obrigatória, bem como o FSS e as entidades gestoras dos fundos têm bastante dificuldade na implementação da respectiva restrição”. Assim, sugere-se que “o FSS deve agir na sensibilização e prestação de informações, não havendo restrição no número de contas de conservação.”
Indivíduos	1. Sugere-se que “não cria a conta de conservação e procede, de imediato, à liquidada.”

2.3.3.6.3. Outras opiniões:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> Indicam que querem saber a operação da criação de conta. Há opiniões a indicar que “não existe uma posição prefixada sobre a restrição no número de contas de conservação, mas quando for precisa a restrição, é necessário requerer a transferência da conta de contribuições de previdência central para a conta de conservação, as entidades gestoras dos fundos devem saber atempadamente se os requerimentos estão em conformidade com os requisitos exigidos para serem tratados regularmente. Porque as entidades gestoras dos fundos não possuem as informações completas da conta de contribuições do regime de previdência central, sugere-se assim que o FSS implemente uma plataforma de informações, para permitir a troca das mesmas pelas entidades gestoras dos fundos, ou que todos os requerimentos de contas de conservação devem ser tratados no FSS, de forma a resolver os respectivos problemas.”
Indivíduos	1. Referem não saber a definição das contas de conservação.

2.3.3.7. Comparação entre os níveis de reconhecimentos

Mapa 2.3 Comparação entre as opiniões concordantes com a proposta 1 (número ilimitado) e as opiniões concordantes com a proposta 2 (número limitado)

Concordar com a proposta 1	Concordar com a proposta 2	Totalidade
92	165	257
35.8%	64.2%	100%

No mapa 2.3, entre as 399 opiniões de sociedade, houve 257 opiniões relativas à proposta 1 (número ilimitado) ou à proposta 2 (número limitado), o nível de reconhecimento com a proposta de restrição no número de contas de reservação é alto, representando 64,2%.

2.3.3.8. Distribuição de preferências em relação a “Levantamento de verba da conta individual - Proposta 1 (Levantamento total ou parcial por cada ano)”

O gráfico seguinte mostra que há um total de 150 opiniões relativas a “Proposta 1: levantamento total ou parcial por cada ano”, entre as quais, 5 opiniões de associações e 145 opiniões pessoais, sendo que houve 126 opiniões que se revelam concordantes. No que diz respeito à distribuição de preferências, **para as opiniões gerais, as opiniões de associações e as opiniões pessoais, também predominam as opiniões concordantes (84,0%, 60,0%, 84,8%)**; a seguir, são as opiniões de não expressão de concordância e não concordância (15,3%, 40,0%, 14,5%); há uma parte pequena das opiniões não concordantes nas opiniões gerais e opiniões pessoais (0,7%, 0,7%).

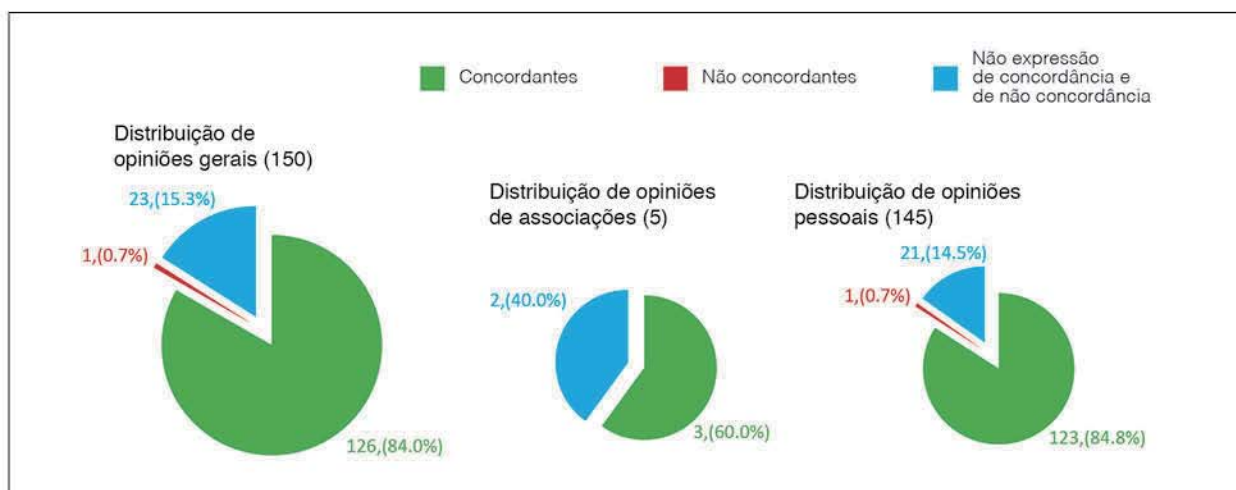


Gráfico 2.8 Distribuição de preferências em relação a “Levantamento de verba da conta individual - Proposta 1 (Levantamento total ou parcial por cada ano)”

2.3.3.8.1. Opiniões de concordância:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sugerem que é permitido o levantamento total ou parcial de verba por titular da conta individual de previdência devido a lesões corporais graves ou doença grave, próprias ou do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta. 2. Consideram que “o levantamento só pode ser requerido uma vez em cada ano, e fixa-se o valor mínimo de levantamento.”
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Concordam com a “Proposta 1: levantamento total ou parcial por cada ano”. 2. Há opiniões a apoiar que mantem-se o levantamento total ou parcial por cada ano, sem regulamento das verbas a ser levantadas por cada ano. 3. Ainda há opiniões a indicar que será permitido o levantamento de verba de só uma vez aos 65 anos de idade completos.

2.3.3.8.2. Opiniões de não concordância:

Associações	Não há opiniões não concordantes relevantes.
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Há opiniões a indicar que haverá grande risco se implementar o levantamento de verba de só uma vez.

2.3.3.8.3. Outras opiniões:

Associações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sugerem que “pode optar livremente entre as duas propostas.”
Indivíduos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consideram que “pode ser escolhido pelos indivíduos, porque o ponto de partida de cada pessoa é diferente.” 2. Outras opiniões indicam que “os contribuintes podem levantar a sua parte de contribuições a qualquer tempo, ou seja, não há restrição na idade.” 3. Há outras opiniões a considerar que “as duas propostas podem ser escolhidas pelos requerentes conforme a situação económica da altura, e outras a referir que “pode levantar as partes de verbas que são dirigidas às necessidades especiais, tais como, cuidados médicos, educação e aquisição de habitação.” 4. Ainda há outras opiniões a indicar que “pode adoptar a forma de 50% e 50%, isto é, pode levantar 50% da verba total e o resto vai ser atribuído mensalmente.” 5. Outras opiniões apontam que a forma de levantamento pode ser decidida pelos titulares no momento de aposentação.”

2.3.3.9. Distribuição de preferências em relação a “Levantamento de verba da conta individual - Proposta 2 (Anuidade)”

O gráfico seguinte mostra que há 151 opiniões relativas a “Proposta 2: Anuidade”, entre as quais, 5 opiniões de associações e 146 opiniões pessoais, sendo 126 opiniões que se revelam concordantes com a proposta de anualidade. No que diz respeito à distribuição de preferências, **para as opiniões gerais e as opiniões individuais, as opiniões concordantes também predominam (83,4%, 85,6%)**; a seguir, são as opiniões de não expressão de concordância e não concordância (15,2%) e uma pequena parte de opiniões de opiniões não concordantes (1,3%); há cerca de 15% de opiniões não expressão de concordância e não concordância das opiniões individuais (14,4%). Entre as opiniões de associações, são quase iguais as percentagens das opiniões não concordantes e as opiniões de não expressão de concordância e não concordância (40,0%, 40,0%), as opiniões concordantes são de 20,0%.

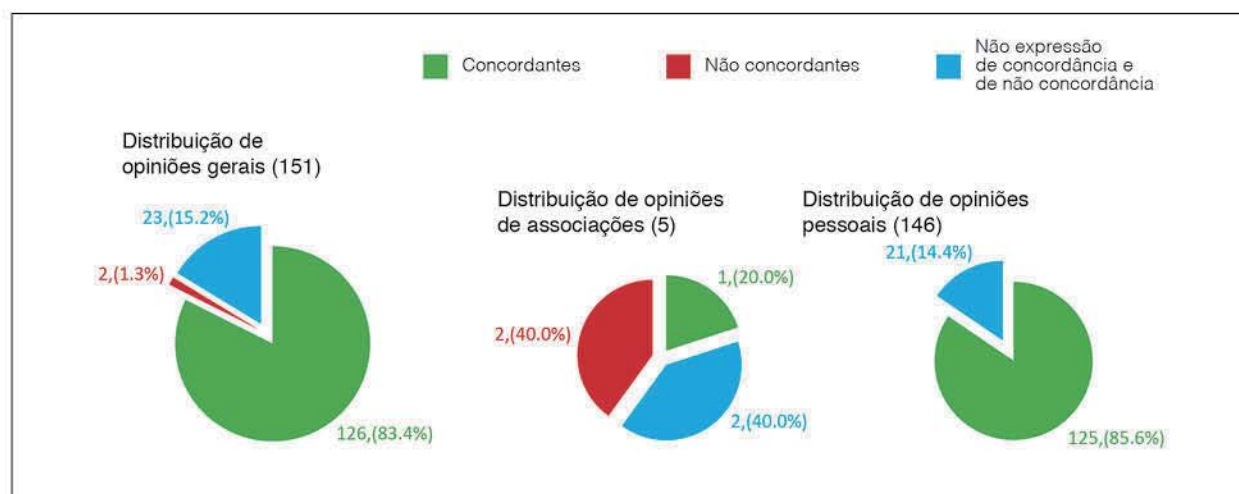


Gráfico 2.9 Distribuição de preferências em relação a “Levantamento de verba da conta individual - Proposta 2 (Anuidade)”

2.3.3.9.1. Opiniões de concordância:

Associações	1. Consideram que “a Proposta 2 parece ser mais adequada à realidade de Macau, porque é mais fácil proteger os reformados a terem um rendimento mensal fixo.”
Indivíduos	1. Revelam-se concordantes com “Proposta 2”, indicando que podem assegurar aos idosos a obtenção de dinheiro para sustentar a sua vida. 2. Algumas opiniões indicam que “de modo geral, a verba pode ser levantada por prestações em valor fixado, excepto os indivíduos com problemas económicos ou problemas de saúde. 3. Ainda há opiniões a concordar com a atribuição de verba na forma de anuidade, cujo valor não pode ser inferior a 80% do salário mínimo por mês.

2.3.3.9.2. Opiniões de não concordância:

Associações	1. Sugerem que “devido a que o regime de previdência central é um plano de contribuições em valor fixado, nele não se envolveu qualquer componente de vida nem prevê a vida dos titulares da conta individual de previdência. Deste modo, a atribuição na forma de anuidade até à morte prevista na Proposta 2 não é viável.” 2. Outras opiniões consideram que “ mesmo que a anuidade seja um produto de seguro, o produto de anuidade pode sofrer facilmente o impacto de oscilação da taxa de juros, assim, no caso de taxa de juros baixa, a anuidade não vai satisfazer praticamente a exigência dos residentes.”
Indivíduos	Não há opiniões não concordantes relevantes.

2.3.3.9.3. Outras opiniões:

Associações	1. Sugerem que as duas propostas podem ser escolhidas livremente, mas é melhor não haver muitas opções.
Indivíduos	1. Consideram que as duas propostas podem ser escolhidas livremente.

2.3.3.10. Comparação entre os níveis de reconhecimentos

Mapa 2.4 Comparação entre as opiniões concordantes com a proposta 1 (Levantamento total ou parcial por cada ano) e as opiniões concordantes com a proposta 2 (Anuidade)

Concordar com a proposta 1	Concordar com a proposta 2	Totalidade
126	126	252
50%	50%	100%

No mapa acima, entre as 399 opiniões de sociedade, houve 252 opiniões concordantes relativas à proposta 1 (Levantamento total ou parcial por cada ano) ou à proposta 2 (Anuidade), os números de opiniões concordantes são igualmente de 126, representando 50%.

2.3.3.11. Distribuição de preferências em relação a “Limite mínimo de contribuições de valor fixado (500 patacas por mês)”

O gráfico 2.10 indica que há um total de 274 opiniões relativas ao “limite mínimo de contribuições de valor fixado (500 patacas por mês)”, entre os quais, 3 opiniões de associações e 271 opiniões pessoais. No que diz respeito à distribuição de preferências, **para as opiniões gerais e as opiniões pessoais, as opiniões concordantes também predominam, com mais de 65% (66,1%, 66,4%)**; a seguir, são as opiniões não concordantes (32,1%, 32,1%) e as opiniões de não expressão de concordância e não concordância são as menores (1,8%, 1,5%). As preferências das 3 opiniões manifestadas pelas associações são diferentes (33,3%, 33,3%, 33,3%).

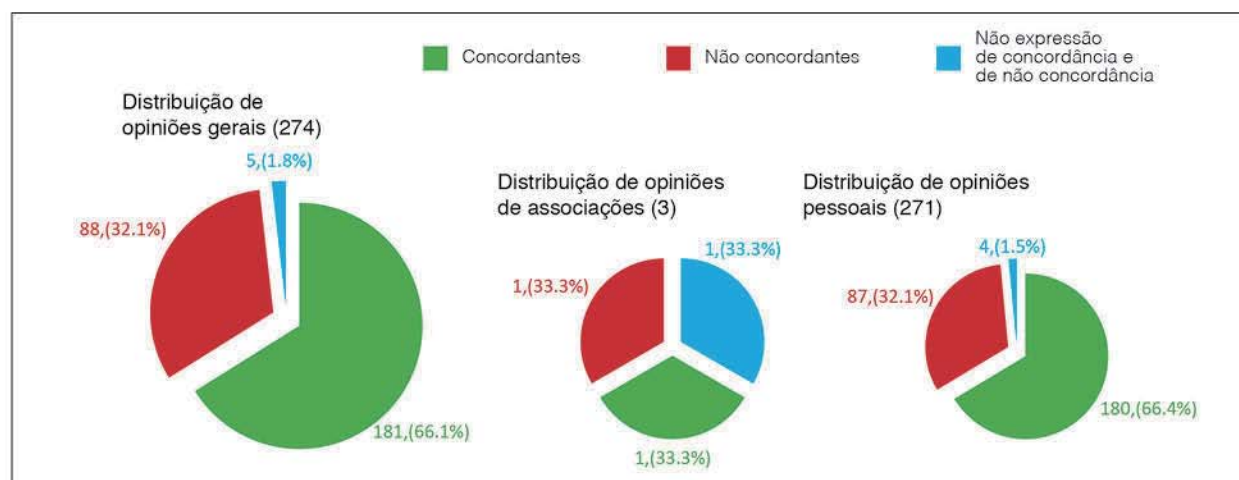


Gráfico 2.10 Distribuição de preferências em relação a “limite mínimo de contribuições de valor fixado (500 patacas por mês)”

2.3.3.11.1. Opiniões de concordância:

Associações	1. Concordam que o valor mínimo de contribuições individuais por mês é fixado em 500 patacas.
Indivíduos	1. Indicam que o valor mínimo em 500 patacas das contribuições individuais por mês é adequado.

2.3.3.11.2. Opiniões de não concordância:

Associações	1. Há associações a considerar que falta flexibilidade no “plano de contribuições individuais”, sugerindo que tem como referência as medidas aplicadas na previdência obrigatória de Hong Kong, as pessoas por conta própria podem optar pelo pagamento de contribuições por mês ou por ano, a taxa de contribuições e o limite máximo e mínimo de contribuições são iguais às dos trabalhadores comuns.
Indivíduos	1. Há opiniões a considerar que é relativamente baixo o valor mínimo em 500 patacas de contribuições individuais, sugerindo o aumento deste valor. 2. Consideram que o valor de contribuições individuais pode ser fixado livremente conforme o rendimento. 3. Algumas opiniões a indicar que o valor de contribuições individuais deve ser fixado em 300 patacas. 4. Ainda há outras opiniões a dizer que a fixação deste valor deve ter em consideração os níveis de inflação.

2.3.3.11.3. Outras opiniões:

Associações	1. Há associações a referir que “se a taxa de contribuições dos empregadores for fixada em 5% do salário básico mensal de trabalhadores, é difícil proporcionar uma protecção aos trabalhadores de camada básica, devendo defini-la em 5% do salário básico por mês com o pressuposto do valor mínimo em 500 patacas (tem como referência o valor mínimo do plano de contribuições individuais.)
Indivíduos	1. Consideram que o valor de contribuições pode ser fixado conforme as necessidades individuais. 2. Outras opiniões indicam que o depósito bancário a prazo pode produzir o mesmo efeito como esta medida.

2.4. Resultado e análise sobre os inquéritos por telefone

2.4.1. Situação de conhecimento, atenção, participação e organização de informações sobre a consulta do regime de previdência central

O gráfico 2.11 ilustra que o conhecimento da sociedade da consulta do regime de previdência central está em nível normal. 32,0% dos residentes⁵ de Macau sabem da realização de trabalho de consulta do regime, tal representa um nível normal. Mostra-se que durante o período de consulta, os residentes de Macau têm um certo conhecimento sobre o trabalho da consulta do regime. Entre os quais, cerca de metade de residentes (46,2%) estiveram a ler a proposta do regime, tendo uma certa ideia sobre as propostas do regime.

Por outro lado, os residentes que sabem da consulta do regime em questão, o seu grau de prestação de atenção é médio alto. O estabelecimento do regime de previdência central visa reforçar a protecção de vida de aposentação dos residentes de Macau, acreditamos que os residentes também prestem atenção ao estabelecimento e desenvolvimento do regime. É classificado como 6,4 pontos (0-10 pontos) em relação ao grau médio de prestação de atenção à consulta dos residentes que sabem da presente consulta do regime, estando em nível médio alto, mostra-se que a reacção dos residentes corresponda à estimativa, sendo um grau alto de prestação de atenção sobre o regime de previdência central.

Os residentes que sabem da consulta do regime, o seu grau de entusiasmo relativo à organização das respectivas informações é médio baixo, registam-se poucas acções inerentes à participação activa / emissão de opiniões. Acerca dos residentes que sabem da consulta do regime, 31,5% destes residentes discutem com outras pessoas sobre a proposta, 47,4% prestam atenção ao desenvolvimento de consulta, 24,4% obtiveram as respectivas informações através de vários meios. Do ponto de vista geral, o grau de entusiasmo de organização de informações é médio menos. Ao mesmo tempo, o número médio de participantes nas sessões de consulta e o número médio de participantes que emitiram as opiniões não atingiu a 5% (3,1%, 2,1%).

⁵ Em relação ao resultado e análise sobre o inquérito por telefone mostrado na secção 2.4, todos os entrevistados ou residentes referem-se a residentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos.

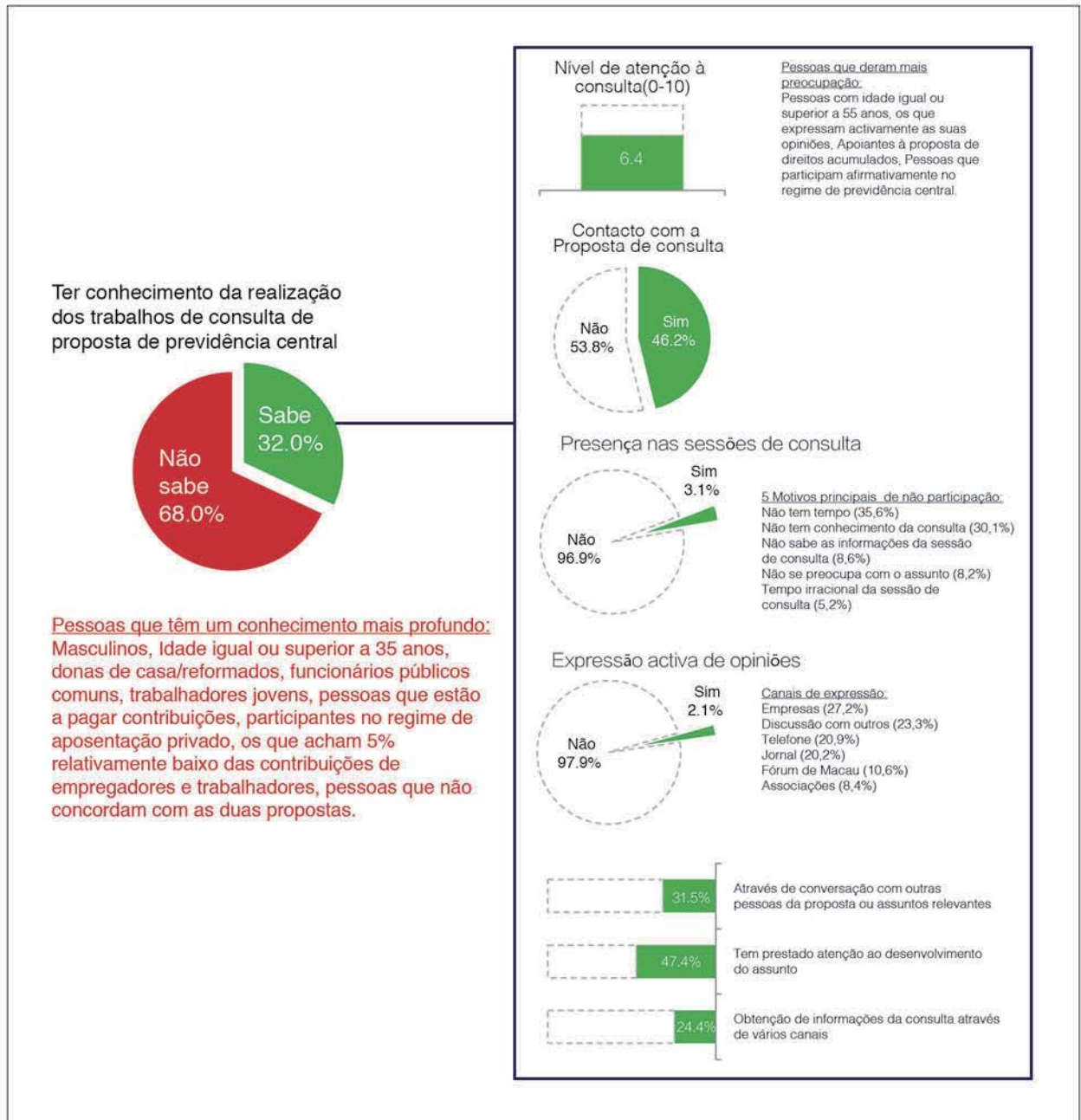


Gráfico 2.11 Situação de conhecimento, atenção, participação dos residentes e organização de informações sobre a consulta do regime de previdência central

2.4.2. Avaliação das propostas constantes no regime de previdência central

No gráfico 2.12, ilustra-se que os residentes concordaram principalmente (47,3%, 59,3%) com “a proporção das contribuições da parte empregadora e trabalhadora é pelo menos 5%”. Em relação às contribuições da parte empregadora, registam-se 16,55% dos residentes que acham que 5% é muito baixa; 2,46% dos residentes que acham que 5% é muito elevada. Relativamente às contribuições da parte trabalhadora, registam-se 13,76% dos residentes que acham que 5% é muito baixa; 2,51% dos residentes que acham que 5% é muito elevada.

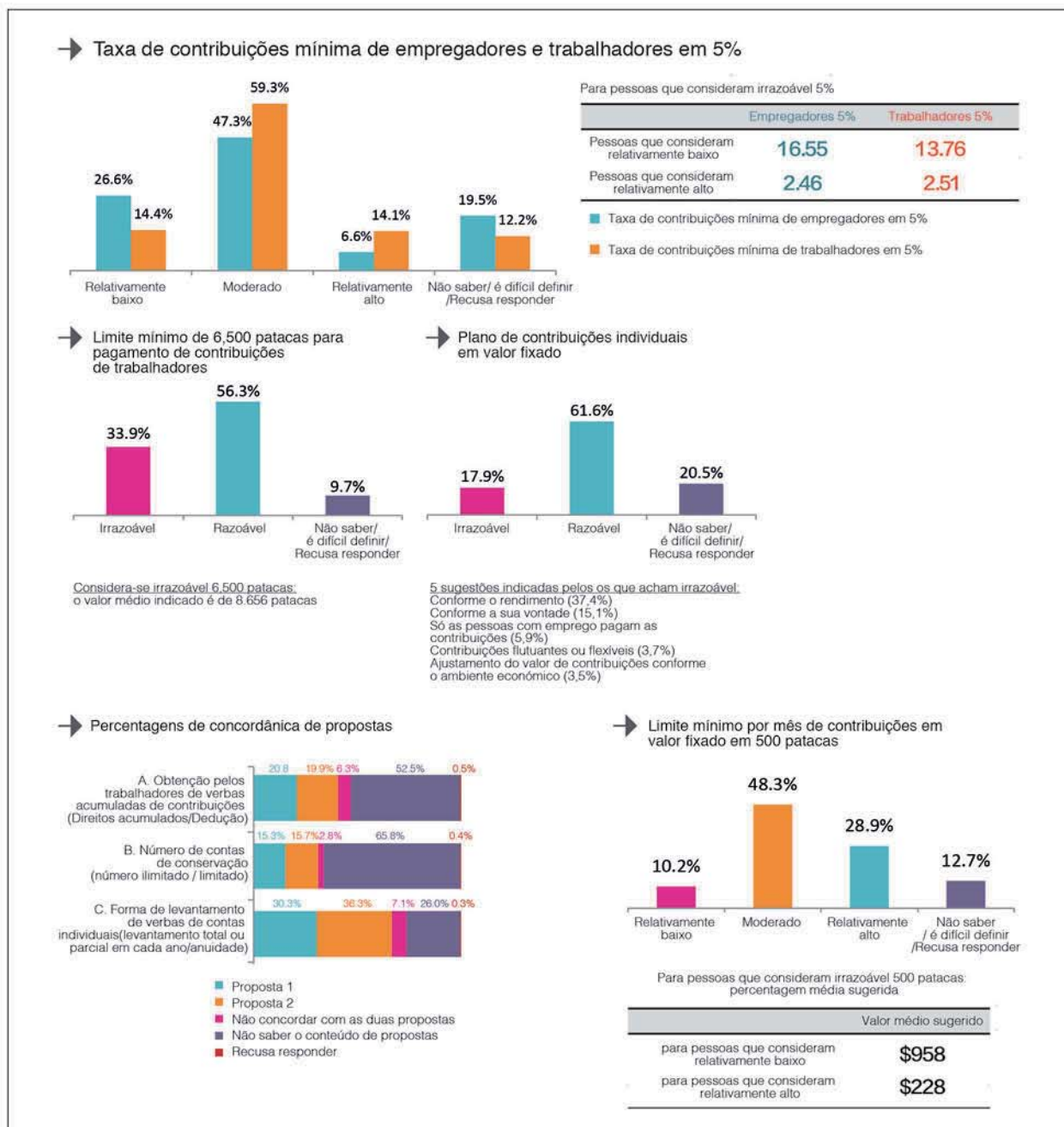


Gráfico 2.12 Avaliação dos residentes sobre as propostas constantes no regime de previdência central

O gráfico acima referido ilustra que os residentes concordam principalmente que “o valor mínimo do rendimento do trabalhador para as contribuições seja de 6.500 patacas”. A maioria dos residentes (56,3%) concordam que é razoável se o valor mínimo do rendimento dos trabalhadores para as contribuições for de 6.500 patacas. Os residentes que acham que o referido valor não é razoável sugeriram o valor mínimo de 8.656 patacas, implica que os residentes que acham que o referido valor não é razoável esperam aumentar o valor mínimo.

Os residentes concordam principalmente com o “valor fixo para efectuar as contribuições para o plano de contribuições individuais” (61,6%), concordando ainda que o “valor fixo para as contribuições é definido no valor mínimo mensal de 500 patacas ” (48,3%).

- A maior parte dos residentes (61,6%) concordam que o valor é fixado para efectuar as contribuições individuais.
- Os residentes que acham que não é razoável um valor fixo para efectuar as contribuições, em primeiro lugar, muitos deles acham que o pagamento de contribuições deve ser “efectuado com base em percentagem de rendimento” (37,4%), em segundo lugar, uma parte deles acham que o pagamento deve ser “efectuado conforme a vontade pessoal” (15,1%).
- Cerca de metade dos residentes (48,3%) acham que é razoável o valor de pagamento de contribuições individuais ser de 500 patacas.
- Entre os residentes que acham que não é razoável o valor fixado de 500 patacas, regista-se uma grande percentagem dos residentes que acham que o referido valor é muito elevado (28,9%), o valor médio sugerido por estes é de 228 patacas.
- Regista-se uma pequena percentagem dos residentes que acham que o valor é baixo (10,2%), o valor médio sugerido por estes é de 958 patacas.

Por outro lado, em relação aos temas de “forma de obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores”, “criação de número de conta da conservação”, “forma de levantamento das verbas da conta individual”, em cada destes temas há duas propostas que obtêm um grau idêntico de concordância, contudo, regista-se uma grande percentagem nos residentes que não compreendem estes três temas.

2.4.3. Avaliação geral sobre a presente consulta

O Fundo de Segurança Social realizou uma consulta pública relativa ao regime de previdência central com a duração de 60 dias. Durante o período de consulta, foram realizadas 4 sessões de consulta e 3 sessões de recolha de opiniões, além disso, pretendeu-se emitir informações e recolher as opiniões da sociedade de forma diversificada, como por exemplo, participação em programas de actualidade, exposição itinerária comunitária e através da página electrónica do FSS etc. No gráfico 2.13, registam-se cerca de 74,4% dos residentes que acham que as informações da proposta do regime não são suficientes. A insuficiência de informações pode impedir a escolha das propostas da consulta do regime, podendo ainda influenciar a sua vontade de participação.

No futuro, o FSS irá reforçar a promoção e educação, de modo a permitir aos residentes conhecer melhor o regime de previdência central, e incentivar com entusiasmo a participação de todos os sectores, sendo reforçada a consciência dos residentes sobre a protecção da vida pós-aposentação. Sobre o resultado do inquérito por telefone, podemos concluir em três pontos:

1. O trabalho geral desta consulta foi classificado pelos residentes como de satisfação média. Existe uma certa complexidade quanto ao funcionamento do regime de previdência central, portanto, o FSS produziu vídeos educativos de promoção, de modo a permitir aos residentes conhecer melhor o regime. Por outro lado, o FSS realizou várias sessões de consulta e participou em programas de televisão, além de ouvir as opiniões dos residentes, respondendo também às perguntas levantadas pelos residentes sobre o regime em questão. Os residentes deram uma nota de 5 pontos (0-10 pontos) sobre o grau de satisfação referente ao trabalho de consulta, sendo uma avaliação de satisfação média. Quanto mais atenção prestada à consulta, mais apoio ao desenvolvimento do regime de previdência central, do mesmo modo que os residentes acham que as informações são suficientes, têm mais vontade de apoiar Macau a desenvolver o regime.
2. Sobre o desenvolvimento do regime por Macau, o apoio dos residentes é mostrado como de grau médio alto, deram uma nota de 6,8 pontos (0-10 pontos) relativamente ao apoio de desenvolvimento do regime por Macau, representando que os residentes têm uma atitude positiva sobre o regime, apoiando muito o mesmo. As seguintes pessoas no futuro têm mais vontade de apoiar Macau a desenvolver o regime de previdência central: do sexo feminino, maiores de idade, ter um nível do ensino superior, prestar mais atenção e satisfazer a consulta do regime, classifica o valor fixo de contribuições como “demasiado baixo”.
3. Os residentes manifestaram de modo geral que no futuro vão participar no regime de previdência central. 80% dos residentes disseram que no futuro vão de certeza participar no regime ou vão possivelmente participar no regime (34,8%, 43,4%). As seguintes pessoas no futuro têm mais vontade para participar no regime de previdência central: ter idade menor, prestar mais atenção à consulta do regime, apoiar muito o regime, organizar as informações⁶ com entusiasmo.
 - Os residentes disseram que vão “de certeza” participar no regime, incluindo empresários / empregadores / trabalhadores por conta própria e aqueles que estão a participar nos fundos privados de pensões.
 - Os empregadores que participam no regime de previdência central, podem oferecer mais uma protecção aos seus trabalhadores, de modo a atrair novos trabalhadores e reter os antigos trabalhadores, sendo um apelo para os empregadores.
 - Por outro lado, no regime de previdência central foi estabelecido um limite padrão sobre as contribuições e a obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores, de certa forma, são protegidos os benefícios dos trabalhadores, sendo mais transparentes as informações em relação aos fundos privados de pensões, portanto, é atraente para alguns empregadores e trabalhadores que estão a participar nos fundos privados de pensões.

⁶ Organização de informações: Indica que 1) discutir com outras pessoas sobre a consulta relativa à proposta do Regime de Previdência Central não Obrigatório; 2) prestar muita atenção à consulta; 3) pretender activamente obter as informações da consulta. Se tal acontecer, frequentemente, representa um grande entusiasmo.

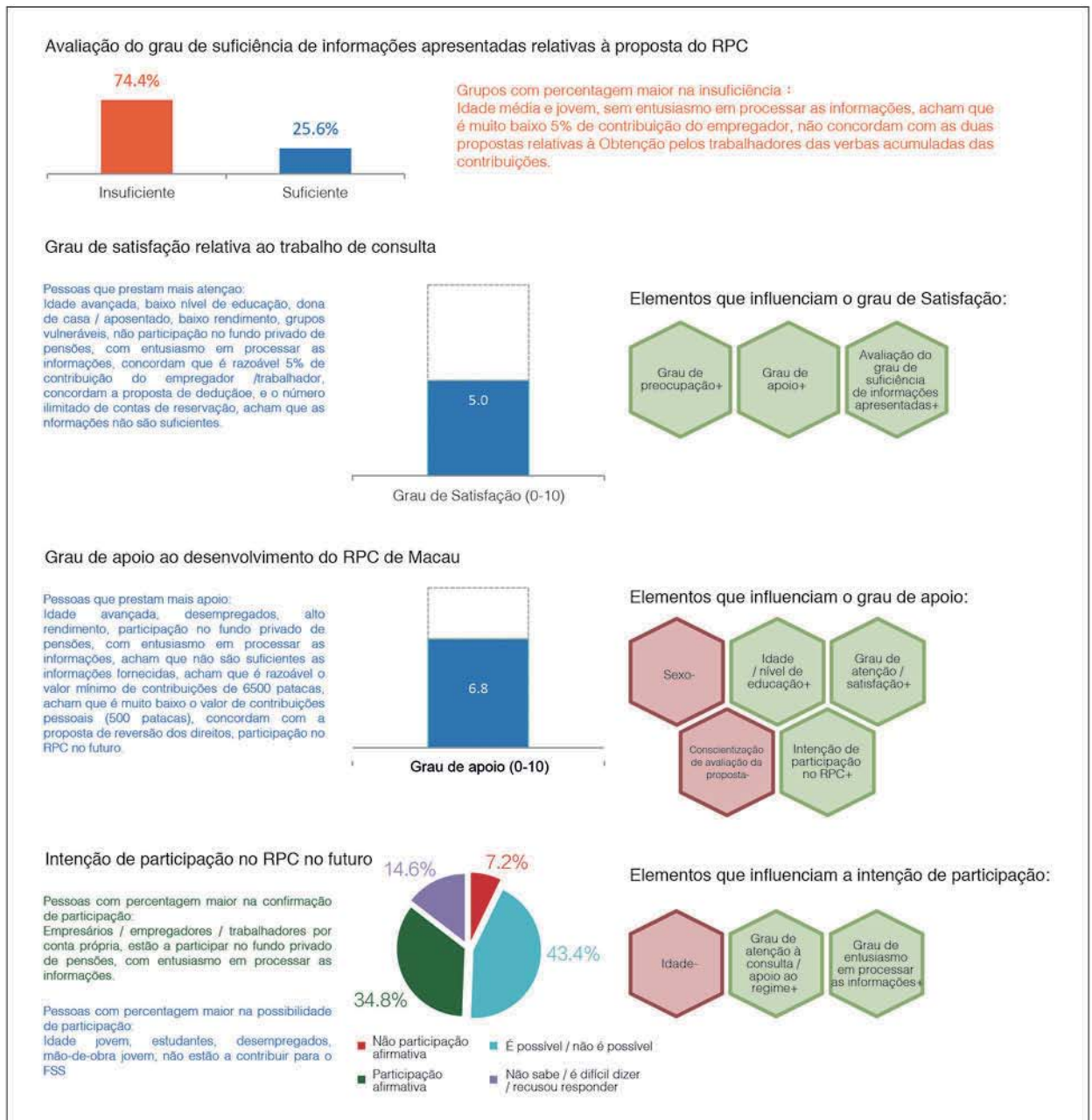


Gráfico 2.13 Avaliação geral sobre a consulta e intenção de participação no regime

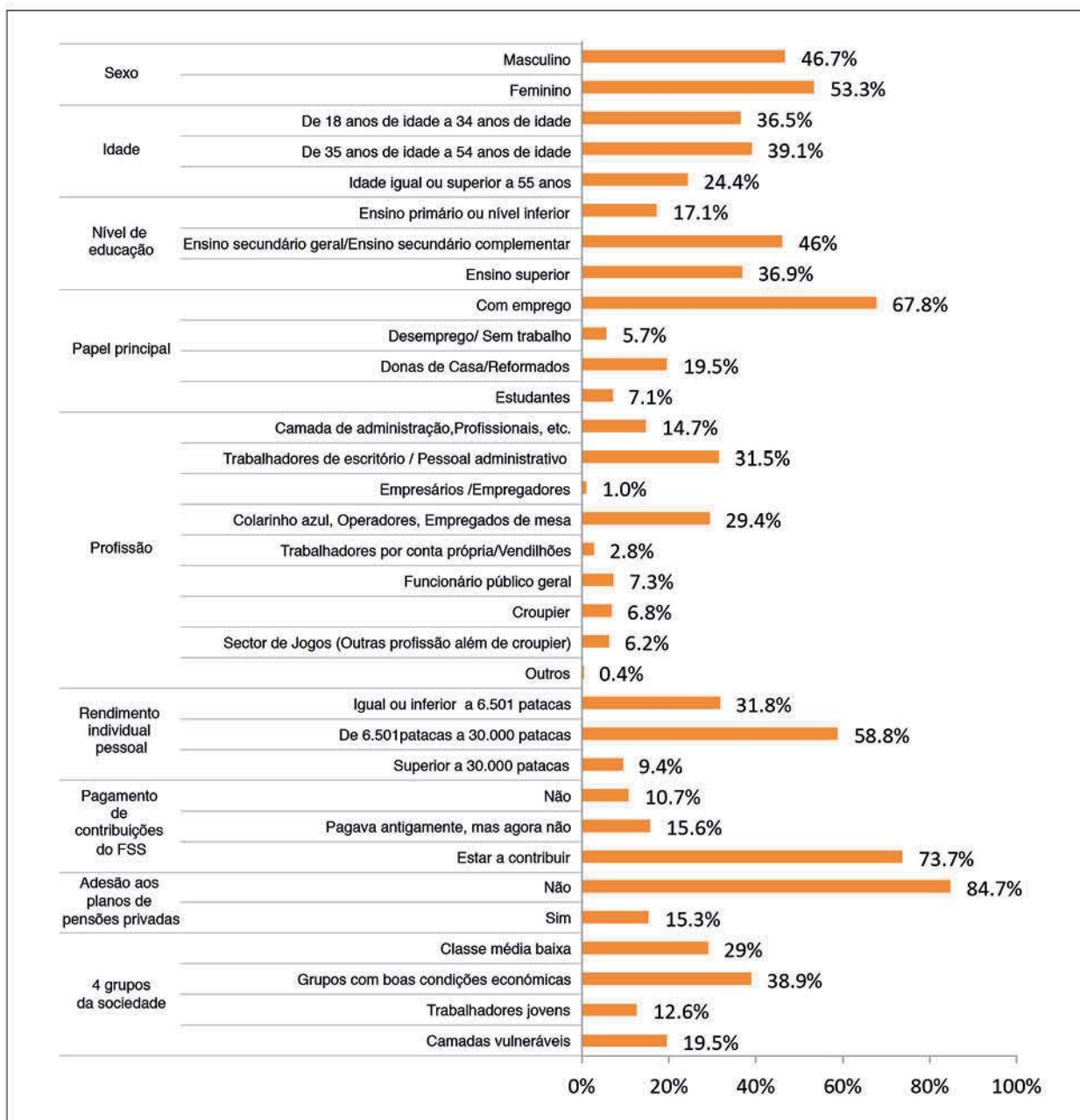
2.4.4. Resumo

No geral, o estabelecimento do regime de previdência central está intimamente relacionado com os residentes, trazendo a Macau uma certa influência, deste modo, os residentes prestam muita atenção à consulta em questão, tendo um certo conhecimento desta consulta. Por outro lado, devido a várias razões, o número dos residentes que participam nesta consulta é muito reduzido, sendo também reduzido o número de opiniões emitidas, existe um espaço para o melhorar.

Por outro lado, em relação ao conteúdo concreto da proposta do regime de previdência central, os residentes de Macau têm principalmente uma atitude de concordância; relativamente aos temas de “forma de obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores”, “criação de número de conta da conservação”, “forma de levantamento das verbas da conta individual”, em cada destes temas há duas propostas que obtêm um grau idêntico de concordância, contudo, temos de notar que uma grande percentagem dos residentes não compreendem o conteúdo das duas propostas disponíveis para opção, mostrando que é preciso reforçar a promoção nos diversos aspectos da consulta.

Acerca da avaliação global, mesmo que a maior parte dos residentes considerem que não são suficientes as informações emitidas sobre o regime de previdência central, classificaram a consulta com grau médio de satisfação, manifestando apoiar Macau a desenvolver o regime de previdência, tendo uma vontade forte para a participação no regime no futuro. A atitude positiva dos residentes sobre o regime será favorável à implementação e desenvolvimento do regime.

2.4.5. Dados dos inquiridos



Obs.: Os 4 grupos sociais são 4 grupos das pessoas, classificados através de método de clusterização conforme os dados do presente inquérito. Os pormenores estão descritos abaixo.

Gráfico 2.14 Dados dos inquiridos

Através do gráfico acima referido, regista-se uma grande percentagem nos seguintes entrevistados: de sexo feminino (53,3%), 18-54 anos de idade (36,5%, 39,1%), ensino secundário geral / ensino secundário complementar (46,0%), empregados (67,8%), trabalhadores de escritório / pessoal administrativo (31,5%), ter rendimento mensal entre 6.501 e 30.000 patacas (58,8%), estar a contribuir para o FSS (73,7%), não estar a participar nos fundos privados de pensões (84,7%), classe média baixa e grupo com boas condições económicas (29,0%, 38,9%).

2.5. Resultado e análise das opiniões pesquisadas na internet

2.5.1. Resultado e análise da recolha de opiniões nos meios de comunicação social tradicionais

No período de consulta, dentro da área observada, 16 meios de comunicação social tradicionais realizaram totalmente 165 reportagens sobre “a consulta pública relativa ao Regime de Previdência Central não Obrigatório”. Entre elas, as reportagens do “Fórum de Macau” de Rádio Macau, “*Macao Daily News*” e “Jornal Va Kio” predominam, tendo sido registadas, respectivamente, 33, 25 e 16 reportagens, com as percentagens de 20%, 15% e 10% em comparação com a quantidade total de reportagens. Nelas, houve um total de 97 pessoas a expressarem as suas opiniões, as opiniões manifestadas na qualidade de empregadores tiveram o peso maior, totalizando 32 comentários (33,0%). (vide o gráfico 2.15)

Nas reportagens dos meios de comunicação social tradicionais, houve um total de 1,163 comentários, sendo os seguintes 5 temas principais que merecem a maior atenção, “Contexto do regime de previdência central não obrigatório de Macau”, “Forma de contribuições - plano de contribuição conjunta”, “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores” e “Forma de contribuições- plano de contribuições individuais”, respectivamente com 204, 180, 146 e 77 comentários, enquanto 159 comentários são relacionados com o tema “outros”. (vide o mapa 2.5)

Nos 5 temas principais, os meios de comunicação social tradicionais dão mais atenção e fizeram mais comentários sobre os seguintes 5 subtemas, ou seja, a proposta de dedução e a proposta de direitos acumulados previstas na “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores”, “O regime de previdência central deve ser obrigatório”, “Taxa de contribuições” e “Proceder à revisão depois de 3 anos no sentido de decidir sobre a implementação do regime de previdência central obrigatório”, tendo registado, respectivamente, 80, 61, 60, 53 e 48 comentários. (vide o mapa 2.5)

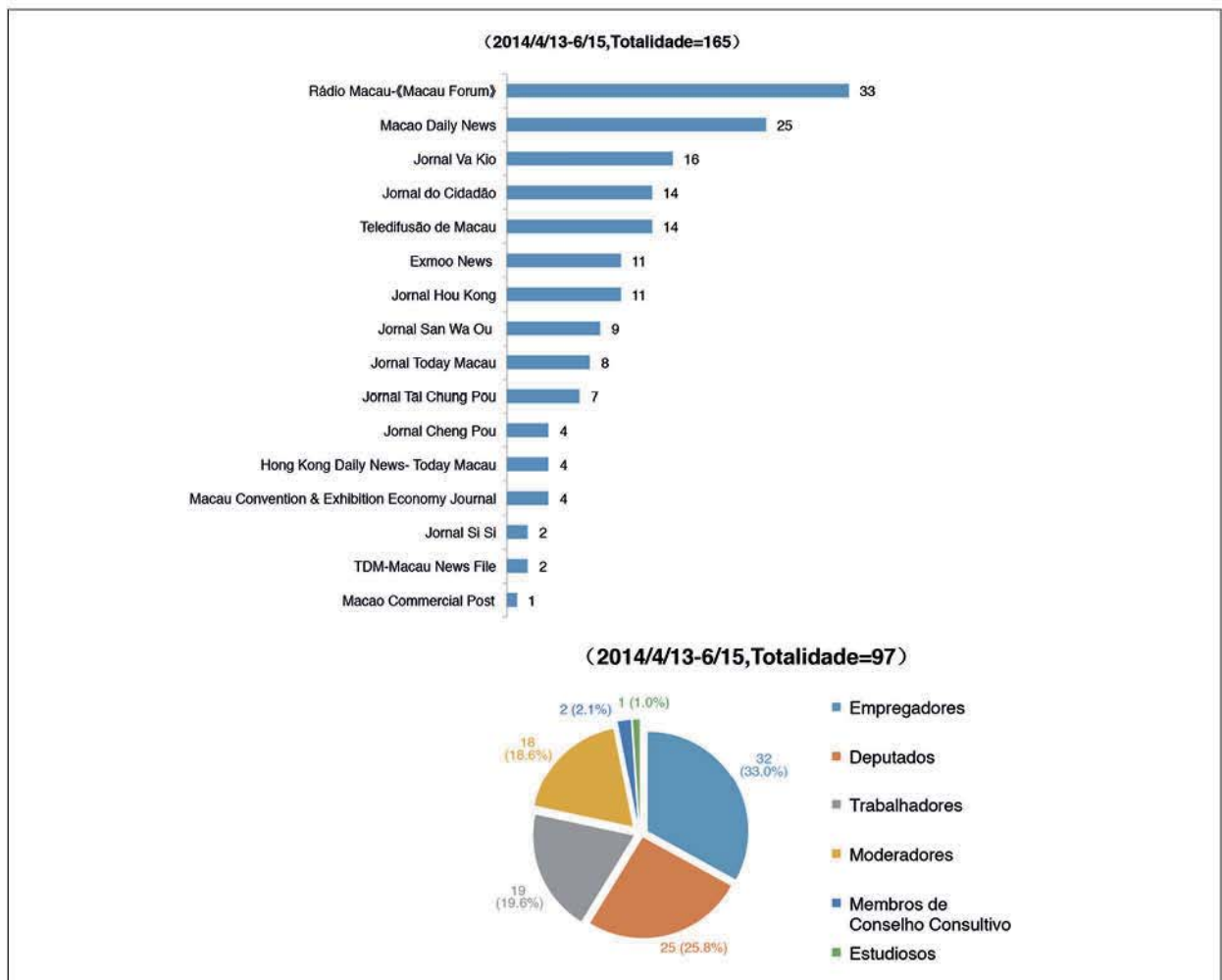


Gráfico 2.15 Estatística de reportagens dos meios de comunicação social tradicionais e distribuição de interessados

Mapa 2.5. Ordem dos temas mais discutidos pelos meios de comunicação social tradicionais

Meios de comunicação social tradicionais: Ordem dos temas mais discutidos (1.163 reportagens)

Ordem	Temas principais	Subtemas	Opiniões
1	Contexto do regime de previdência central não obrigatório de Macau (204)	Proceder à revisão depois de 3 anos no sentido de decidir sobre a implementação do regime de previdência central obrigatório	48
		Reforço da protecção pós-aposentação através do regime de previdência central não obrigatório	41
		Envelhecimento	31
		Protecção pós-aposentação assumida pelo Governo, empregadores e trabalhadores	24
		Empregadores e trabalhadores como destinatários de contribuições do regime de previdência central não obrigatório	20
		Repartição extraordinária de saldos orçamentais e verba de incentivo básico	19
2	Forma de contribuições - plano de contribuição conjunta (180)	Taxa de contribuições (as contribuições mínimas de empregadores / trabalhadores são 5% do salário básico de trabalhadores)	53
		O comentário envolveu todo o tema principal	24
		Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)	19
3	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores (146)	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 2 (Dedução)	80
		Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores -Proposta 1 (Reversão de direitos)	61
4	Forma de contribuições- plano de contribuições individuais (77)	Participação voluntária a partir de 18 anos de idade completos	24
		O comentário envolveu todo o tema principal	24
5	Outros (159)	O regime de previdência central deve ser obrigatório	60
		Não há calendário legislativo concreto	29

2.5.2. Distribuição de preferências em relação aos temas atentos pelos meios de comunicação social tradicionais

No gráfico 2.16, pode verificar-se que as notícias têm uma posição não concordante com “Pagamento de contribuições mínimas de 5% pelos empregadores para trabalhadores”, “Empregadores e trabalhadores - limite máximo de contribuições (limite máximo mensal de contribuições de 1.500 patacas)”, “Obtenção pelos trabalhadores de verbas acumuladas das contribuições de empregadores- Proposta 2 (Dedução)”, “Taxa de reversão de direitos/ tempo de contribuições da proposta de dedução”; obviamente, os comentários também se revelam não concordantes com “Obtenção pelos trabalhadores de verbas acumuladas das contribuições de empregadores- Proposta 2 (Dedução)”; as notícias e os comentários não prestam muita atenção a outros temas.

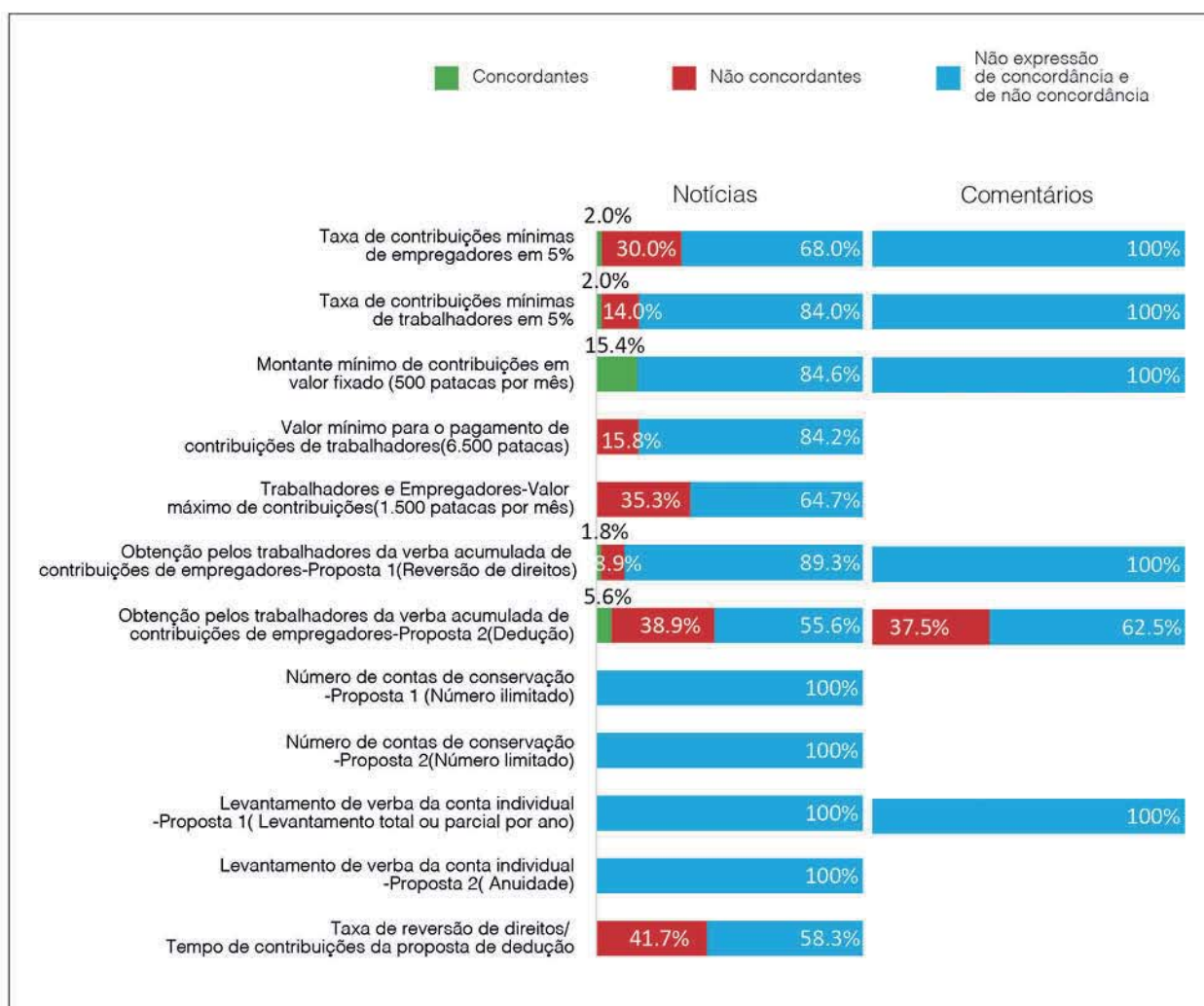


Gráfico 2.16 Meios de comunicação social tradicionais: Distribuição de preferências em relação aos temas

2.5.3. Resumo (Meios de comunicação social tradicionais)

De modo geral, os meios de comunicação social tradicionais, quando mencionam o conteúdo concreto da actual proposta do regime de previdência central, focalizam-se principalmente na proposta de reversão de direitos e na proposta de dedução. Mesmo que também haja opiniões a favor ou contra as duas propostas, a posição adoptada nas notícias e nos comentários manifesta-se, obviamente, contra a “Obtenção pelos trabalhadores de verbas acumuladas das contribuições de empregadores - Proposta 2 (Dedução) ”.

2.5.4. Resultado e análise da recolha de opiniões na *internet*

Como se verificou no gráfico 2.17, entre as opiniões pesquisadas na internet, houve 125 publicações, sendo que as publicações no *Facebook* tiveram o maior peso, com a percentagem de 40,8%; de seguinte, as opiniões pesquisadas nos fóruns de internet, Blog Sina e YouTube, respectivamente com as percentagens de 31,2%, 21,6% e 6,4%.

Quanto às publicações no *Facebook*, cujos conteúdos se relacionam com a “consulta pública relativa ao Regime de Previdência Central não Obrigatório”, a maioria delas foram provenientes de 9 grupos/ página especializada do *Facebook*. “Associação Geral dos Operários de Macau”, “Associação de prestação de atenção à política e actualidade de Macau (澳門時事政策關注社)” e “Tenda de Café da reforma política de Macau (澳門政改咖啡檔)” têm mais publicações, correspondendo respectivamente a 18, 12 e 9 comentários.

Dentro da área observada, nos 4 fóruns de internet, discussões sobre “a consulta pública relativa ao Regime de Previdência Central não Obrigatório”, o número de publicações no fórum CTM é maior, com a percentagem de 71,8%.

Nas publicações das opiniões pesquisadas na internet, houve um total de 640 comentários sobre os 5 temas principais, sendo os 5 temas principais que merecem a maior atenção, “Forma de contribuições -plano de contribuição conjunta”, “Contexto do regime de previdência central não obrigatório de Macau”, “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores” e “Levantamento de verbas”, respectivamente com 204, 80, 76 e 40 comentários, enquanto 69 comentários são relacionados com o tema “outros”. (vide o mapa 2.6)

No que se refere aos 5 temas principais, os comentários que tiveram maior peso estão relacionados com os seguintes 5 subtemas, isto é, a proposta de dedução da “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores”, “Taxa de contribuições”, “Proceder à revisão depois de 3 anos no sentido de decidir sobre a implementação do regime de previdência central obrigatório”, a proposta de reversão de direitos da “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores” e “O regime de previdência central deve ser obrigatório” que registaram, respectivamente, 43, 39, 33, 32 e 27 comentários. (vide o mapa 2.6)

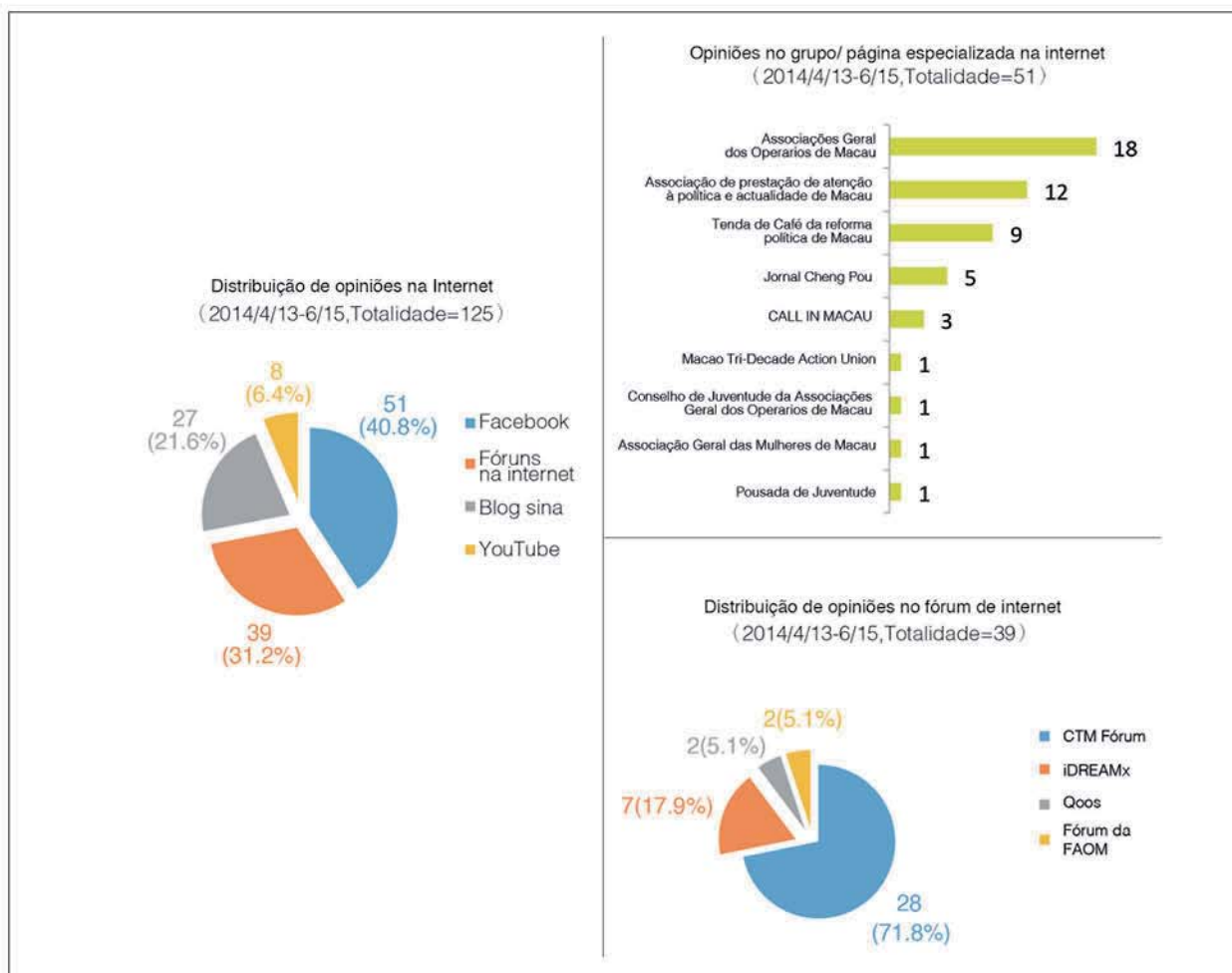


Gráfico 2.17 Estatística de reportagens das opiniões na internet

Mapa 2.6. Ordem dos temas mais discutidos na internet

Opiniões na internet: Ordem dos temas mais discutidos (640 discussões)

Ordem	Temas principais	Subtemas	Opiniões
1	Forma de contribuições - plano de contribuição conjunta (204)	Taxa de contribuições (as contribuições mínimas de empregadores / trabalhadores são 5% do salário básico de trabalhadores)	39
		Trabalhadores e empregadores - limite máximo do salário (contribuições máximas por mês 1.500patacas)	14
		Cálculo de contribuições conforme o salário básico	12
		Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6.500 patacas)	12
2	Contexto do regime de previdência central não obrigatório de Macau (80)	Proceder à revisão depois de 3 anos no sentido de decidir sobre a implementação do regime de previdência central obrigatório	33
		Envelhecimento	12
		Reforço da protecção pós-aposentação através do regime de previdência central não obrigatório	10
3	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores (76)	Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 2 (Dedução)	43
		Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas de contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 1 (reversão de direitos)	32
4	Levantamento de verbas (40)	Levantamento de verba da conta individual - Proposta 1 (levantamento total ou parcial por cada ano)	13
		Levantamento de verba da conta individual - Proposta 2 (Anuidade)	13
5	Outros (69)	O regime de previdência central deve ser obrigatório	27
		Não haver calendário legislativo concreto	14
		Início tardio da consulta	12

2.5.5. Distribuição de preferências das opiniões na *internet*

Como se verificou no gráfico 2.18, as opiniões adquiridas na internet manifestaram-se, obviamente, não concordantes com “Pagamento de contribuições de 5% pelos empregadores para os seus trabalhadores / pelos trabalhadores em proveito próprio”, “Trabalhadores e empregadores - o limite máximo de contribuições (o limite máximo mensal de 1.500 patacas)” e as duas propostas da “Obtenção pelos trabalhadores da verba acumulada das contribuições pagas pelos empregadores”, não se revelando de forma expressa concordantes ou não concordantes em relação aos outros temas.

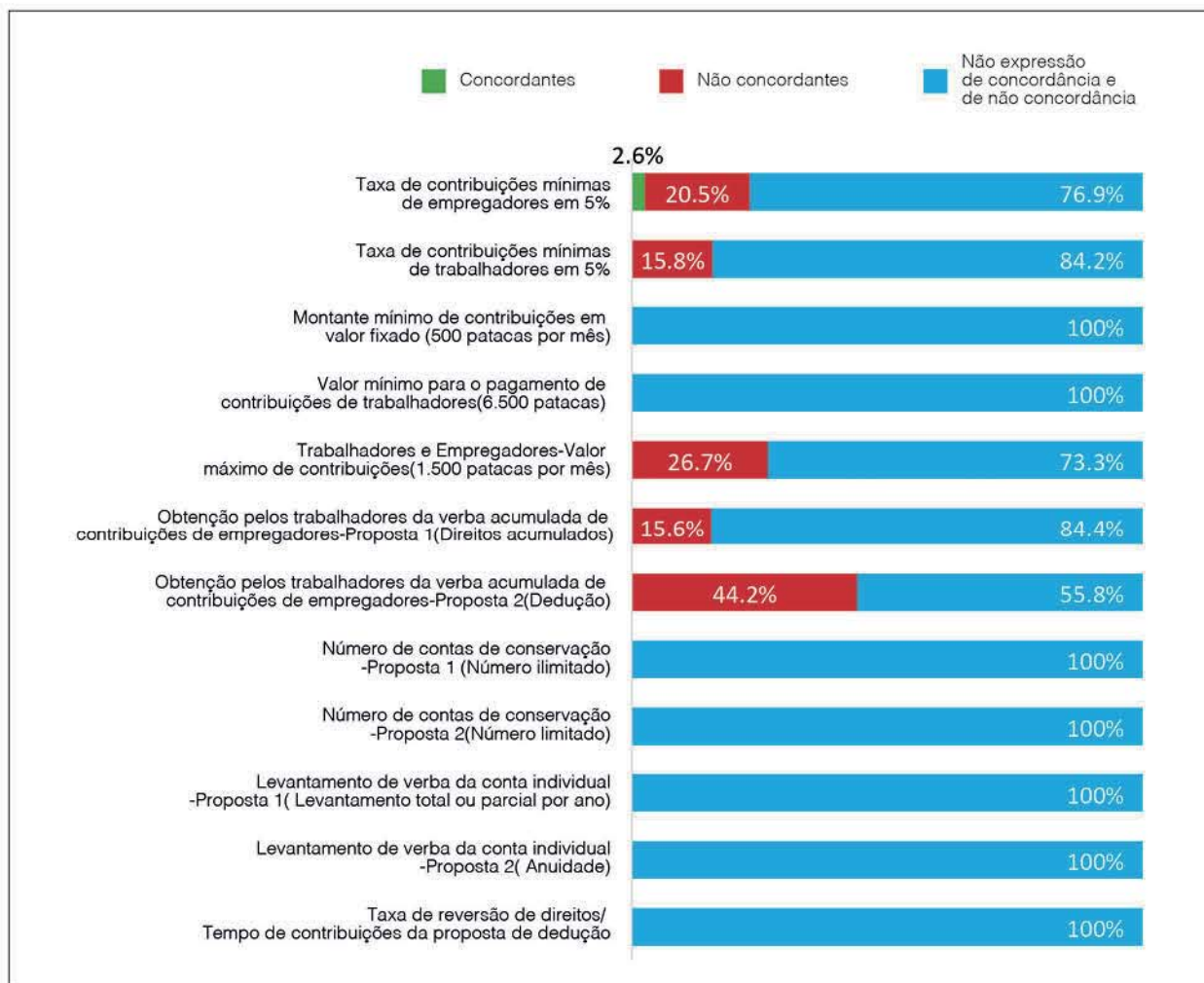


Gráfico 2.18 Opiniões na *internet*: Distribuição de preferências em relação aos temas

2.5.6. Resumo (opiniões na *internet*)

De modo geral, os conteúdos concretos das opiniões pesquisadas na internet sobre a actual proposta do regime de previdência central, mostram que não há uma posição de concordar ou não concordar. É óbvia a atitude não concordante em relação a “Pagamento de contribuições de 5% pelos empregadores para os seus trabalhadores / pelos trabalhadores para si próprio” e “Trabalhadores e empregadores - limite máximo das contribuições (o limite máximo mensal de contribuições de 1.500 patacas). As opiniões manifestam-se principalmente não concordantes à “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 2 (Dedução) ” do que “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores - Proposta 1 (reversão de direitos) ”.

2.6. Avaliação da eficácia desta consulta e conclusão

O presente relatório organizou a variedade de dados adquiridos através de recolha de opiniões, inquérito por telefone e pesquisa na internet, concluindo as seguintes preferências relativamente aos conteúdos concretos do “Regime de Previdência Central não Obrigatório”:

- 1. A partir da quantidade das opiniões recolhidas:** as opiniões sociais tiveram o maior peso, com 399 opiniões, entre elas, predominam as opiniões por escrito (75,4%), opiniões pessoais (81,7%), opiniões dos residentes (76,2%), no final, conduziu aos 2,780 comentários concretos. Quanto aos meios de comunicação social tradicionais, entre 165 reportagens de comunicação social, há 1,163 comentários concretos; Quanto às opiniões na internet, entre 125 publicações na internet, há 640 comentários concretos.
- 2. A partir do nível de prestação de atenção sobre os temas:** “Forma de contribuições - plano de contribuição conjunta” e “Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores” são os dois temas principais que conquistaram a maior atenção em todos os canais, sendo que algumas subtemas, tal como “Taxa de contribuições (contribuições de 5% pelos empregadores / trabalhadores)”, “Rendimento mínimo de trabalhadores para o pagamento de contribuições (6,500 patacas)”, “Limite máximo de contribuições (1.500 patacas)” e “Proposta de reversão de direitos e Proposta de dedução”, são as que sucederam mais discussão na sociedade.
- 3. A partir da distribuição de preferências em relação aos temas:** Distribuição entre as opiniões sociais e as opiniões adquiridas através de inquérito por telefone é equilibrada.
 - Segundo o inquérito por telefone, os residentes consideram “moderados / razoáveis” diversos temas mencionados no documento de consulta, incluindo a taxa de contribuições de 5% de empregadores / trabalhadores, o limite mínimo do salário para pagar as contribuições em 6.500 patacas, contribuições do valor fixado, limite mínimo em 500 patacas de contribuições do valor fixado, reversão de direitos / tempo de contribuições da proposta de dedução.
 - Quanto aos temas em que há as proposta de opção (direitos acumulados / dedução, número de conta de conservação ilimitado / limitado, levantamento da verba da conta individual, no total ou parcial por ano / em forma de anuidade), os resultados do inquérito por telefone demonstram que os níveis de reconhecimento dos temas da proposta de opção são quase iguais ou pelo menos aproximados.
 - Quanto às opiniões sociais, há mais reconhecimento com a proposta de direitos acumulados do que a proposta de dedução (73,6%, 26,4%). Tiveram o peso maior as opiniões concordantes com o número de contas de conservação (64,2%, 35,8%), enquanto os resultados das restantes duas propostas de opção sobre a forma de levantamento de verba, o nível de reconhecimento é basicamente igual.
 - Distribuição entre as opiniões dos meios de comunicação social tradicionais (notícias, comentários) e opiniões na internet é aproximada, predominam as opiniões de “não expressão de concordância e de não concordância”, mas a percentagem de não concordância com a proposta de dedução é alta (38,9%, 37,5%, 44,2%).

2.6.1. Avaliação da eficácia

Através desta consulta, foram recolhidas 4.583 opiniões sociais e pesquisadas na internet, havendo uma discussão dinâmica na sociedade, tendo sido atingido o objectivo de conhecer as preferências da população sobre os 3 temas com propostas de opção. Dos resultados do inquérito por telefone, verifica-se que:

- Os residentes de Macau têm um certo conhecimento da consulta relativa à proposta do regime de previdência central (32,0%).
- A atenção prestada a essa consulta atingiu 6,4 pontos, um nível melhor do que o médio (0-10 pontos).
- A satisfação com toda a consulta situa-se num nível médio, com 5 pontos (0-10 pontos).
- Os dados acima referidos demonstraram que os trabalhos consultivos sobre a proposta relativa ao regime de previdência central causaram um certo impacto à sociedade.
- Porém, a participação e a expressão activa de opiniões dos residentes não são suficientes (3,1%, 2,1%).
- Por outro, os residentes revelam uma insuficiência de informações relevantes a que podiam ter acesso durante o período de consulta (74,4%), por isso, é preciso considerar a introdução de medidas de melhoramento no futuro, tais como o reforço na promoção e organização de mais sessões de esclarecimento, etc.

2.6.2. Conclusão

A partir do ponto de vista dos comentários gerais sobre o regime de previdência central através de inquérito por telefone, os residentes de Macau apoiam, de forma geral, a constituição do regime de previdência central de Macau (6,8 pontos), podendo verificar que a intenção da participação neste regime no futuro também é alta (43,4% em participação possível, 34,8% em participação afirmativa). Os dados mostram que o desenvolvimento do regime de previdência central tem uma base social relativamente ideal em Macau, por isso, a implementação prática da medida no futuro deve ser fundamentada em opiniões sociais, elaborando com prudência e promovendo com dinâmica a respectiva política, de forma a ganhar o apoio mais abrangente da sociedade a este regime.

Capítulo III
Análise às opiniões principais e
acompanhamento de trabalhos

3.1. Análise às opiniões principais e orientações de revisão

Mapa 3.1 Pontos principais da proposta de consulta e análise geral e sugestões sobre as opiniões de sociedade

	Pontos principais da proposta de consulta	Opiniões principais da sociedade	Análise geral e sugestões
1	<p>Capítulo II Secção 2.2 Carteira de depósitos bancários do FSS</p> <p>Capitalizar a verba da conta de gestão do governo através de depósito bancário.</p>	<p>Deve considerar, de forma dinâmica, a probabilidade de outros retornos com um risco de investimentos relativamente baixo.</p>	<ol style="list-style-type: none"> As verbas na subconta de gestão do governo, da conta individual de previdência, pertencem aos titulares de contas, sendo o FSS responsável pela gestão e investimento unificada. No intuito de garantir a estabilidade de capitais da conta de gestão do governo, o FSS procede à capitalização e investimento, conforme o princípio de prudência na gestão do risco e através de carteira de depósito bancário, adquirindo um certo retorno positivo na forma de riscos reduzidos; Na fase inicial do funcionamento do regime de previdência central, como não há dados concretos relativos ao volume de investimentos e ao número de participantes, é difícil elaborar outras propostas de investimentos adequadas. <p>Sugestões Após a implementação do regime de previdência central, o FSS vai considerar, conforme a situação concreta de operação, outras alternativas de investimento com um risco mais reduzido, no sentido de reforçar a protecção dos residentes.</p>
2	<p>Capítulo II Secção 2.2 Formas de pagamento das contribuições (Contribuições conjuntas)</p> <ul style="list-style-type: none"> As contribuições são calculadas com base em "salário básico"; A proporção de contribuições é definida pelo empregador, as taxas de contribuições de empregadores e trabalhadores são, pelo menos, de 5% do salário básico de trabalhadores. Se o salário básico de trabalhador for inferior ao limite mínimo de rendimento, o trabalhador está dispensado do pagamento de contribuições. 	<ul style="list-style-type: none"> A remuneração básica deve servir para o fundamento de cálculo, isto permite mostrar melhor o rendimento de trabalhadores, também evitando que os empregadores reduzam intencionalmente a proporção de salário básico na remuneração básica de trabalhadores, de modo a garantir os direitos e interesses de trabalhadores. As taxas de contribuições devem ser fixadas pelos empregadores, com a taxa máxima de 5%, e pode ser introduzido um mecanismo de ajustamento; Aumentar as taxas de contribuições mensais de empregadores e trabalhadores, como por exemplo, aumentar para 8% até 10%; A taxa de contribuições de empregadores deve ser inferior à taxa de contribuições de trabalhadores; A proporção de contribuições de empregadores e trabalhadores são de 2:1; O Governo deve ser responsável por todas ou uma parte das contribuições. 	<ol style="list-style-type: none"> Seguir os fundos privados de pensões actuais que têm como base de contribuições o salário básico, facilitando a articulação com o regime de previdência central. Na actual proposta é permitido aos empregadores, sob um acordo entre as partes laborais e patronais, definir uma forma mais favorável aos trabalhadores relativamente à base de cálculo de contribuições, taxa de contribuições, valor máximo e mínimo de contribuições e taxa de reversão de direitos. <p>Sugestões Manter o cálculo de salário básico.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> O limite máximo de rendimento para contribuições conjuntas é de 30.000 patacas, o limite mínimo é de 6.500 patacas. Quer isto dizer que o montante máximo de contribuições é de 3.000 patacas, e o montante mínimo é de 650 patacas. 	<ul style="list-style-type: none"> O montante mínimo de contribuições de empregadores deve ser fixado em 500 patacas; Não há limite máximo e mínimo no montante de contribuições; Introduzir o mecanismo de ajustamento, e o limite máximo e mínimo deve ser actualizado conforme a situação económica, a renda média. 	<ol style="list-style-type: none"> Na generalidade, os fundos privados de pensões actuais de Macau adoptam, na sua maioria, a proporção de contribuições de 1:1. Uma proporção igual pode demonstrar mais a equidade; Basicamente, a sociedade já tem um consenso sobre o padrão de contribuições mínimas com base em 5% de salário básico, mas isto não impede que os empregadores forneçam um benefício melhor do que esse padrão em relação às contribuições; O regime da segurança social do primeiro nível pertence ao regime de seguro social, sendo organizado e administrado pelo Governo, que já assumiu 90% das despesas deste regime; enquanto o regime de previdência central pertence ao regime de propriedade individual, os titulares de contas têm o direito de investimentos absoluto, e o Governo só desempenha o papel de gestor, desta forma, o nível de participação do Governo nas contribuições deve manter-se na forma actual de dotação de verba para as contas individuais. <p>Sugestões Manter as taxas de contribuições e a proporção de contribuições da proposta actual.</p>
			<ol style="list-style-type: none"> Actualmente, 87% da população activa de Macau tem um rendimento mensal inferior a 30.000 patacas, os residentes, além de dividir uma parte de rendimento pessoal para as contribuições conjuntas do regime de previdência central, podem ainda aderir ao regime de contribuições individuais do regime de previdência central e a outros investimentos privados fora do regime, no sentido de dividir os riscos e de alcançar o objectivo de reforço de protecção e de valorização dos activos. Com o objectivo de reduzir os encargos quotidianos das pessoas com o rendimento baixo, os cidadãos com um rendimento inferior ao limite mínimo podem ficar isentos de pagamento de contribuições, mas os empregadores ainda precisam de pagar as contribuições para eles, no sentido de incentivar mais cidadãos a aderirem ao regime de previdência central; Concordar com a implementação do mecanismo de ajustamento para que seja revisto periodicamente o limite máximo e mínimo de rendimento, de modo que o montante de contribuições possa ser actualizado conforme o ciclo económico e a renda média dos residentes, para atingir praticamente o objectivo de estar preparado em face de desafios eventuais; O montante máximo e mínimo de contribuições sugerido nas propostas é o padrão básico, os empregadores podem providenciar um benefício melhor do que esse padrão em relação às contribuições. <p>Sugestões</p> <ol style="list-style-type: none"> Manter o limite máximo e mínimo de rendimento, fixado na proposta (30.000 patacas e 6.500 patacas) como o padrão mais baixa; Proceder, pelo menos, a uma revisão em cada 4 anos em relação ao montante máximo e mínimo de contribuições.

	Pontos principais da proposta de consulta	Opiniões principais da sociedade	Análise geral e sugestões
3	<p>Capítulo II Secção 2.2 Formas de pagamento das contribuições (Contribuições individuais)</p> <p>O montante mínimo de contribuições fixa-se em 500 patacas, e não há limitação máxima para esse valor, mas tem de ser calculada com base em cada cem patacas.</p>	<p>Permitir o pagamento de contribuições individuais de uma vez (isto é pagar não mensalmente), com um montante mínimo de contribuições em 5.000 patacas.</p>	<p>1. Com a finalidade de encorajar o costume de poupança dos residentes, a proposta não estabelece o montante máximo de contribuições individuais. Contudo, com vista a garantir a sustentabilidade e estabilidade de pagamento de contribuições dos residentes, as contribuições individuais devem ser pagas mensalmente e de valor fixado.</p> <p>Sugestões</p> <p>1. Manter a proposta actual; 2. Proceder, pelo menos, a uma revisão em cada 4 anos em relação ao montante máximo e mínimo de contribuições</p>
4	<p>Capítulo II Secção 2.6 Obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores</p> <ul style="list-style-type: none"> Proposta 1: Criação das taxas de reversão de direitos; Proposta 2: Dedução das contribuições pagas por empregadores como indemnização de despedimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Opõe-se à dedução, porque a indemnização por despedimento é uma condição laboral e o regime de previdência central é um benefício, sendo duas coisas que não se podem confundir; Ajustar as taxas de dedução para serem proporcionadas com o tempo de contribuições; As contribuições de empregadores podem ser totalmente deduzidas; Encurtar o tempo de contribuições para efeitos de dedução para 10 anos; Ajustar as taxas de reversão de direitos, para poder obter as contribuições da parte de empregadores em menos de 3 anos; Se obtidos os consentimentos de empregadores e trabalhadores, as taxas de reversão de direitos podem ser calculadas ao tempo de trabalho na empresa; Na proposta de taxas de reversão de direitos, acrescenta alguns tratamentos humanitários, como por exemplo, pode obter totalmente as contribuições da parte de empregador após o falecimento e a aposentação do trabalhador, enquanto os trabalhadores não podem obter quaisquer contribuições da parte de empregador em caso de despedimento por justa causa; Opõe-se às taxas de dedução e às taxas de reversão de direitos; Conjuntar a proposta de taxas de reversão de direitos e a proposta de dedução. 	<p>1. Entre 399 opiniões de sociedade recolhidas, houve 258 opiniões concordantes, sendo 190 opiniões concordantes com a proposta 1 (73,6%) e 68 opiniões concordantes com a proposta 2 (26,4%);</p> <p>2. Na proposta de taxas de reversão de direitos, dentro dos primeiros três anos após a adesão ao regime, os trabalhadores podem obter as contribuições da parte de empregadores, mas se o contrato de trabalho for rescindido por qualquer motivo pelos empregadores ou trabalhadores depois desses três anos, os trabalhadores podem obter as contribuições da parte de empregadores conforme o tempo de contribuições e as taxas de reversão de direitos; podendo ainda obter todas as contribuições de empregadores depois de 10 anos de pagamento de contribuições. Ou seja, o tempo de serviço de trabalhador cada vez mais longo, cada vez maior a obtenção de direitos acumulados das contribuições da parte de empregadores, por isso, pode encorajar os trabalhadores a prestar serviços por um período longo, de modo que assegure os recursos humanos e aumente a fidelidade dos trabalhadores;</p> <p>3. A intenção inicial da implementação do regime de previdência central é para que os empregadores providenciem aos trabalhadores uma melhor protecção na vida pós-aposentação, desta forma, a dedução de contribuições de empregadores como indemnização de despedimento vai reduzir a protecção de aposentação de trabalhadores.</p> <p>4. Os direitos acumulados das contribuições do regime de previdência central não têm uma ligação absoluta com a indemnização de despedimento paga pelos empregadores aos trabalhadores, por isso, os trabalhadores podem obter proporcionalmente as contribuições da parte de empregadores, independentemente de quaisquer motivos para cessação da relação de trabalho;</p> <p>5. Permitir que os empregadores providenciem aos trabalhadores uma taxa de reversão de direitos melhor do que o padrão mínimo do regime de previdência central.</p> <p>Sugestões</p> <p>Adoptar a proposta 1 que mais residentes apoiam: Criação das taxas de reversão de direitos.</p>
5	<p>Capítulo II Secção 2.7 Portabilidade dos direitos acumulados</p> <ul style="list-style-type: none"> Proposta 1: número ilimitado de conta da conservação. Proposta 2: Número limitado de conta da conservação (três contas). 	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar o número ilimitado de conta da conservação; Apoiar o número limitado de conta da conservação. 	<p>1. Os resultados da consulta mostram que entre 399 opiniões de sociedade, houve um total de 257 opiniões concordantes com a proposta 1 e proposta 2, sendo 92 opiniões para a proposta 1 (35,8%), 165 opiniões para a proposta 2 (64,2%);</p> <p>2. Segundo os dados estatísticos, mais residentes escolheram a proposta de restrição no número de conta da conservação, principalmente isto é porque não podem efectuar a gestão em tempo oportuno. A esse propósito, os residentes podem consultar o número e a situação das contas em qualquer momento através da plataforma de consulta electrónica central do FSS;</p> <p>3. De acordo com os dados estatísticos do 2.º trimestre do ano 2014, mostra-se que para os trabalhadores activos locais de Macau, as suas antiguidades na empresa de menos de 1 ano representam 11% e a sua antiguidade entre 1 ano e 3 anos representa 31%, isto significa a flexibilidade relativamente alta dos recursos humanos, pelo que, também é possível surgirem várias contas de conservação devido à mudança de emprego;</p> <p>4. Se houver restrição no número de contas de conservação, é possível os residentes assumirem os riscos quando o número de contas ultrapassar o limite e tiverem de ser liquidadas de forma obrigatória;</p> <p>5. Ao nível de operação, o número limitado de contas de conservação vai causar certas dificuldades operacionais, porque tem de determinar o número de contas antes de abertura de contas, reduzindo a flexibilidade de transferência de capital e de investimento.</p> <p>Sugestões</p> <p>1. Considerando que a implementação da proposta 1 corresponde ao interesse concreto dos residentes, foi escolhida a proposta 1: número ilimitado das contas de conservação;</p> <p>2. Reforçar os trabalhos de sensibilização, permitindo aos residentes conhecerem a situação de contas através de plataforma electrónico central, integrando os capitais de subcontas, incluindo a conta de conservação.</p>

	Pontos principais da proposta de consulta	Opiniões principais da sociedade	Análise geral e sugestões
6	<p>Capítulo II Secção 2.8 Levantamento das Verbas</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Proposta 1: Manutenção do levantamento total e parcial por ano; ● Proposta 2: Atribuição na forma de anuidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Permitir o levantamento mensal ou anual da pensão; ● Apoiar a atribuição de forma anuidade; ● Os indivíduos reformados podem levantar uma parte de direitos acumulados de previdência, e depois, a parte restante é para comprar a anuidade; ● Ao nível de operação, a proposta 2 não é viável por agora; ● Acrescentar a situação para o recebimento antecipado, tais como, sofrer de doença grave, perder de repente a capacidade de trabalho ou imigração para o exterior. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Entre 399 opiniões de sociedade recolhidas, houve 252 opiniões concordantes com essas duas propostas, sendo igual o nível de apoios para as duas propostas com uma percentagem de 50% (126 opiniões); 2. De acordo com as opiniões das entidades gestoras de fundo, a expectativa de vida não foi incluída no regime da previdência central. Acresce-se ainda que a influência decorrente da flutuação de taxa de juros é grande para o cálculo de anuidade, e deve funcionar com um capital bastante estável e de grande escala. Portanto, actualmente é difícil adoptar a forma de anuidade para atribuição; 3. Escolher o levantamento por forma de anuidade faz com que os herdeiros de titulares de contas percam os direitos sucessórios da respectiva verba; 4. Poder estudar de novo a viabilidade de atribuição de forma anuidade depois um período apropriado de funcionamento do regime. 5. O limite máximo de levantamento para a verba de conta individual não foi mencionado no texto de consulta, considera-se que os fontes de capitais não se ligam meramente à dotação do Governo, mas também às contribuições individuais e às contribuições de empregadores, e o objectivo principal do regime de previdência central aponta para proteger a vida pós-aposentação. Desta forma, caso o titular não tenha completado 65 anos de idade, em princípio, deve criar um limite para o capital disponível na conta individual. Sugere-se que em relação ao requerimento de verba diferente do motivo de aposentação antecipada, o limite máximo de levantamento deve ser igual ao montante da verba acumulada que o Governo atribuiu. <p>Sugestões</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Adoptar as opiniões das entidades gestoras de fundos, não atribuindo por enquanto as verbas na forma de anuidade, ou seja, escolha a proposta 1: Manutenção do levantamento total e parcial por ano; 2. Fixar um limite máximo de levantamento para o montante da conta individual.
7	<p>Capítulo II Secção 2.10 Políticas de Benefícios</p> <p>O montante das contribuições do regime pagas pelos empregadores pode ser considerado como os custos de operação, com uma limitação de 15% relativa ao salário básico do trabalhador, podendo servir, nos primeiros 3 anos após a implementação do regime, para benefícios fiscais do triplo de imposto complementar de rendimentos e ser deduzido no rendimento tributável quando se calcula o imposto complementar de rendimentos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Prolongar o prazo de benefício fiscal para 5 anos; ● Elevar o limite máximo de benefício fiscal (superior a 15% do salário básico) e alargar o múltiplo de benefício (superior a três vezes); ● Reduzir e isentar uma parte de imposto de renda individual de empregador; ● Reduzir directamente a taxa de lucro estimada da sua empresa para os contribuintes do grupo B; ● O benefício fiscal de três vezes é demasiado alto, e deve ser reduzido para 1,5 vezes; ● Não é necessário o benefício fiscal quando o regime de previdência central for implementado de forma obrigatória. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Para responder às opiniões sobre o benefício fiscal de duas vezes, apresentado na revisão do regime da segurança social no ano 2008, o aumento do benefício fiscal para três vezes para atrair a participação de empregadores parece corresponder mais aos interesses de cada parte; 2. A medida de benefícios fiscais de três vezes tem por base de cálculo as contribuições pagas pelos empregadores. Caso essa medida de incentivos, a taxa de juros estimada dos contribuintes do grupo B seja reduzida para atrair as empresas a participarem no regime de previdência central, poderá surgir a situação em que o montante de contribuições pagas pelos empregadores não está indexado às medidas de benefício. Como por exemplo, as empresas do grupo B só têm apenas uma pequena parte de trabalhadores a aderir ao regime de previdência central, mas gozam cabalmente esse benefício, causando assim injustiça para as empresas do grupo A. <p>Sugestões</p> <p>Manter a proposta actual. Se for necessário, pode considerar-se o prolongamento do prazo de benefício quando for efectuada a revisão do regime.</p>
8	<p>Capítulo III Articulação entre os Planos Privados de Pensões e o Regime de Previdência Central Não Obrigatório</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O regime de previdência central não obrigatório tem dois métodos, que são o congelamento e a transferência, para associar os planos de pensões privados ao regime de previdência central e escolher a entidade gestora de fundos. ● Novo regime para os novos trabalhadores, antigo regime para os antigos trabalhadores. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Acrescentar a "cessação" como um método de articulação; ● Se transferir os fundos privados de pensões para o regime de previdência central, o padrão não pode ser inferior ao actual; ● As protecções para os novos trabalhadores também não podem ser inferiores ao padrão inicial dos fundos privados de pensões devido à implementação do regime de previdência central. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A cessação dos fundos privados de pensões existente pode causar o risco de liquidação obrigatória, podendo influenciar os direitos dos trabalhadores; 2. A proposta já determina que os trabalhadores podem auferir os direitos não inferiores ao padrão actual quando os fundos privados de pensões forem transferidas para o regime de previdência central; 3. Não impedir os empregadores de providenciar aos seus trabalhadores as condições mais favoráveis do que o padrão previsto no regime de previdência central. <p>Sugestões</p> <p>Manter a proposta actual.</p>

Mapa 3.2 Análise geral e sugestões relativas aos outros assuntos

	Outros assuntos	Opiniões principais da sociedade	Análise geral e sugestões
1	Trabalhadores eventuais	<ul style="list-style-type: none"> ● Regime de previdência central não deve abranger os trabalhadores eventuais; ● O FSS deve tomar em consideração os casos dos trabalhadores eventuais; ● Sob o regime de reversão dos direitos, os trabalhadores eventuais não podem obter direitos dos empregadores, devendo estabelecer-se um plano especial de contribuições e o respectivo arranjo. 	<p>1. Recentemente, o Governo está a elaborar um regime de trabalho a tempo parcial, não foi esclarecida a definição de trabalho a tempo parcial. Pelo que, nesta fase, não é adequado estabelecer previamente um plano de previdência destinado aos trabalhadores a tempo parcial. O regime de previdência central que se encontra em constituição é também aplicável a estes trabalhadores;</p> <p>2. Concorda-se que deve estabelecer-se um regime individual de contribuições e atribuição de direitos para os trabalhadores a tempo parcial, deste modo, é necessário ponderar com entusiasmo a uma adequada proposta de protecção dos direitos dos trabalhadores eventuais.</p> <p>Sugestões Ao implementar o regime, não vai ser estabelecida provisoriamente a proposta relativa às contribuições especiais e reversão dos direitos para os trabalhadores a tempo parcial. Após a melhoria da respectiva lei, ou 3 anos após a implementação do regime, no momento de proceder a revisão, é considerada a elaboração de proposta de contribuições e reversão dos direitos destinada aos trabalhadores a tempo parcial.</p>
2	Mecanismo previamente estabelecido	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecer uma escolha de fundo previamente criado, providenciar produtos de fundos cuja taxa é relativamente mais baixa, sendo também mais estável o risco e retorno; ● Trabalhadores têm direito de aplicação de contribuições dos empregadores para os investimentos. 	<p>1. Recentemente, no mercado de fundos privados de Macau não há por enquanto um mecanismo previamente estabelecido ou fundos previamente criados. Cada entidade de gestão de fundos tem o seu padrão de avaliar o risco sobre os fundos, dificultando a escolha a realizar pelos residentes;</p> <p>2. Alguns residentes não têm conhecimento suficiente de investimentos nem gastam muito tempo para gerir os investimentos, a criação prévia do mecanismo pode ajudar os residentes a fazer escolha.</p> <p>Sugestões O FSS irá discutir de forma activa com a AMCM sobre a possibilidade de estabelecer previamente um mecanismo</p>
3	Nível de gestão	<p>Sugere que deve estabelecer-se um limite máximo para a taxa de fundos, devendo o Governo proceder a uma revisão sobre se a taxa está num nível razoável.</p>	<p>1. Recentemente, são muito variáveis os tipos de cobrança de taxa no mercado de fundos privados de Macau, o padrão de cobrança de taxa de cada entidade de gestão de fundos é diferente, no início de implementação do regime de previdência central, é difícil estabelecer unicamente um limite máximo de taxa;</p> <p>2. Pode publicar-se o nível de taxa de todos os fundos para referência dos cidadãos, permitindo assim aos cidadãos fazer uma escolha conforme a sua situação pessoal, alcançando o objectivo de que o mercado pode ajustar automaticamente o nível de taxa com base em fins de oferta e procura.</p> <p>Sugestões Não se limite por enquanto o nível de taxa de gestão, será revisto e considerado no momento de revisão do regime após 3 anos de implementação.</p>
4	Calendário para o regime obrigatório de previdência central	<ul style="list-style-type: none"> ● Sugere-se que o Governo deve ter um calendário para o regime de previdência central de forma obrigatória. Proceder-se sucessivamente à melhoria do regime durante o tempo anterior à implementação do regime obrigatório de previdência central. ● O regime de previdência central deve ser implementado de forma obrigatória. 	<p>Os primeiros 3 anos são como um período experimental, o regime de previdência central funciona em primeiro lugar de forma não obrigatória. Durante este período, pode ser considerado suficientemente a situação de exercício de actividades das pequenas e médias empresas, o conhecimento e participação dos indivíduos sobre a protecção de aposentação, vários anos de experiência sobre os fundos privados de pensões.</p> <p>Sugestões Após 3 anos de implementação do regime de previdência central, o FSS irá proceder a uma revisão e análise, depois, avalia-se a eficiência do regime de previdência central não obrigatório e se há condições para a implementação do regime de previdência central obrigatório. Em caso afirmativo, será fixado um tempo de implementação do regime obrigatório.</p>
5	Capital de activação de conta / Repartição extraordinária de saldos orçamentais	<ul style="list-style-type: none"> ● Sugere-se providenciar um "fundo de activação" de uma só vez para os residentes de Macau conforme o grupo etário, sendo indexado à idade dos contribuintes. Aqueles que estão próximos da aposentação, e que mais contribuíam para a sociedade, podem gozar de mais apoio na aposentação com o desenvolvimento económico, através da redistribuição dos recursos públicos. ● Sob condição de crescimento económico e receitas financeiras, o Governo atribui aos titulares de conta os saldos orçamentais com base em período e valor fixo. 	<p>1. A fim de demonstrar a equidade do sistema, os cidadãos qualificados que tenham emprego ou não, independentemente de participação no regime de previdência central, podem obter uma verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, bem como podem obter o capital de activação (verba de incentivo básico) para quem preencha pela primeira vez os requisitos de auferir a verba acima referida;</p> <p>2. Quanto mais cedo os cidadãos aderirem ao regime de previdência central, mais rendimentos acumulados no regime, deste modo, os cidadãos devem aderir ao regime com a maior brevidade possível, de modo a que possam preparar com antecedência a vida de aposentação.</p> <p>Sugestões Manter o actual método.</p>

3.2. Acompanhamento de trabalhos

Através da presente consulta, o FSS procedeu à análise geral e estudo sobre as opiniões e sugestões, implementou a proposta do regime de previdência central que corresponde à realidade de Macau, e vai entrar no processo legislativo quanto antes, de forma a concretizar o regime de previdência central não obrigatório do segundo nível.

Para aperfeiçoar a protecção na terceira idade dos residentes e consolidar o regime da segurança social de dois níveis, o Governo da RAEM tem como objectivo de longo prazo a implementação, progressiva de não obrigatório para obrigatório, do regime de previdência central. Vai ser feita uma revisão a todo o regime de previdência central não obrigatório 3 anos depois da sua implementação, no sentido de estudar a eficiência do regime de previdência central não obrigatório e se há condições para a implementação do regime de previdência central obrigatório.

3.3. Conclusão

Pode verificar-se no relatório final de consulta que, os temas mais discutidos pelos sectores da sociedade são, as formas de contribuições, obtenção pelos trabalhadores das verbas acumuladas das contribuições pagas pelos empregadores, levantamento de verbas e portabilidades, etc.. os resultados do inquérito por telefone demonstram que a generalidade dos residentes concordam em implementar o regime e cerca de 80% dos inquiridos vão participar, afirmativa ou possivelmente, no regime de previdência central. O FSS entende a expectativa da protecção pós-aposentação dos residentes, de forma a proceder quanto antes aos trabalhos legislativos e promover a participação neste regime das empresas e dos trabalhadores.

O sucesso do regime de previdência central não obrigatório depende da participação de todos, nomeadamente dos apoios de empregadores e trabalhadores, fazendo com que o Governo da RAEM e a sociedade concretizem, em conjunto, a constituição do regime de previdência central.

Fundo de Segurança Social do Governo da RAEM, Outubro de 2014.

Meios de contacto:

Endereço: Fundo de Segurança Social, Rua Eduardo Marques n.ºs 2 a 6, Macau

Fax: 2853 2840

Telefone: 2853 2850

Correio electrónico: at@fss.gov.mo

Página electrónica: www.fss.gov.mo

As opiniões e sugestões da sociedade sobre o regime de previdência central não obrigatório já foram resumidas e publicadas na internet, de forma a permitir aos diversos sectores a conhecer as opiniões de outros participantes. São bem-vindos os residentes a consultar e a fazer download na página electrónica do FSS.



社會保障基金
F U N D O
DE SEGURANÇA
S O C I A L